

TERMO DE REFERÊNCIA (NOVO PAC)

Número do Processo - SISLOG
116989Número do Processo - SEI
202500005032008

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

1. OBJETO

1.1. Trata-se do Termo de Referência destinado a subsidiar a contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução de obras para implantação da Policlínica de Mineiros/GO, conforme art. 46, § 2º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto compreende, além dos projetos básico e executivo, com respectivas anotações de responsabilidade técnica - ART e/ou registro de responsabilidade técnica - RRT, lista de material e memoriais de cálculo e descritivos, orçamento detalhado da solução adotada (com planilha orçamentária analítica, composições de custos unitários e cronograma físico-financeiro), bem como a execução integral da obra, o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e a realização de montagens, testes, comissionamentos e demais operações necessárias e suficientes à perfeita execução e à entrega final do empreendimento em plenas condições de funcionamento, incluindo a infraestrutura para instalação e comissionamento de equipamentos médico-hospitalares, nos termos a serem estabelecidos nesse documento, nos instrumentos convocatórios e contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVOS

2.1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e a execução da obra para implantação da Policlínica de Mineiros, em atendimento à demanda formalizada pelo Município e pela Secretaria de Estado da Saúde através do Ofício 017/2023 (SEI 000037599815) e da justificativa (SEI 56127004), conforme documentação constante nos autos.

2.1.2. A Policlínica configura-se como unidade de Atenção Ambulatorial Especializada de Média Complexidade, integrante da Rede de Atenção à Saúde do Estado de Goiás, com acesso regulado pelo Complexo Regulador Estadual. Atua de forma complementar à Atenção Primária à Saúde e articulada a Complexidade hospitalar, promovendo organização dos fluxos assistenciais e racionalidade na utilização dos recursos públicos.

2.1.3. As unidades ofertam consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, cirurgias de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico. Entre as especialidades médicas previstas destacam-se cardiologia, endocrinologia, dermatologia, ortopedia, ginecologia, mastologia e pediatria, contando ainda com equipe multiprofissional composta por assistente social, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista e fisioterapeuta. No campo diagnóstico, incluem-se exames laboratoriais, testes ergométricos e exames de imagem, como mamografia, colonoscopia, ultrassonografia, tomografia computadorizada e radiografia. As ações de prevenção também são fortalecidas por meio da "Carreta da Prevenção", voltada ao rastreamento do câncer de mama e do colo do útero.

2.1.4. É fundamental que a unidade objeto da presente contratação seja formalmente enquadrada como Unidade Tipo II, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.886/2008, constituindo tal classificação premissa técnica vinculante para a definição do escopo da contratação e para a elaboração das peças técnicas de engenharia.

2.1.5. Conforme Estudo de Viabilidade Técnica Para Implantação de Policlínica Estadual – Mineiros (SEI nº 55581699), os dados do IBGE (2023) e do Plano Diretor de Regionalização de Goiás, o município de Mineiros possui população estimada em 70.081 habitantes, integrando a Região Sudoeste II e a Macrorregião Sudoeste, que concentram expressivo contingente populacional dependente da rede pública de saúde.

2.1.6. Embora o município possua estrutura hospitalar e unidades básicas de saúde, verifica-se a ausência de unidade estruturada de Atenção Ambulatorial Especializada de Complexidade sob gestão estadual, o que acarreta deslocamentos intermunicipais para acesso a consultas e exames especializados, sobrecarga das unidades hospitalares regionais, ampliação do tempo de espera por atendimento e incremento de custos indiretos ao Sistema Único de Saúde – SUS.

2.1.7. A implantação da Policlínica visa suprir vazios assistenciais identificados no planejamento regional, fortalecer a Rede de Atenção à Saúde e ampliar a resolutividade da Atenção Primária, em consonância com a Portaria GM/MS nº 1.604/2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde.

2.1.8. Dessa forma, resta caracterizada a necessidade administrativa concreta e o interesse público primário subjacente à contratação, consistente na ampliação do acesso equitativo, oportuno e qualificado aos serviços especializados de saúde para a população da Macrorregião Sudoeste do Estado de Goiás.

2.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a implantação da Policlínica Estadual no município de Mineiros/GO, por meio da elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia e da execução das obras para implantação da unidade de saúde, garantindo infraestrutura adequada para a prestação de serviços ambulatoriais especializados à população da região.

2.2.2. Busca-se, com a contratação, dotar o Estado de Goiás de uma unidade de Atenção Ambulatorial Especializada capaz de ampliar a oferta de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos, contribuindo para a melhoria da resolutividade da rede pública de saúde e para a redução do tempo de espera por atendimento especializado.

2.2.3. A implantação da Policlínica também tem como finalidade fortalecer a Rede de Atenção à Saúde, promovendo a integração entre os níveis assistenciais, em especial entre a Atenção Primária à Saúde e os serviços de média complexidade, de modo a organizar os fluxos assistenciais e otimizar a utilização dos recursos públicos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2.4. Pretende-se ainda reduzir a necessidade de deslocamento da população da Macrorregião Sudoeste para outros centros urbanos em busca de atendimento especializado, proporcionando maior proximidade entre os serviços de saúde e os usuários do sistema público.

2.2.5. A contratação deverá assegurar que o empreendimento seja concebido e executado em conformidade com os padrões técnicos, normativos e assistenciais aplicáveis às unidades de saúde, garantindo funcionalidade, segurança, qualidade construtiva e eficiência operacional, de forma a possibilitar o pleno funcionamento da Policlínica após a conclusão das obras.

2.3. MODALIDADE

2.3.1. A contratação será realizada por meio da modalidade **concorrência**, na forma eletrônica, em lote único, sob o regime de contratação integrada, com critério de julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto e fechado, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 17, §2º, 33, inciso I, 34 e 46, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2. A escolha da modalidade concorrência decorre da natureza do objeto, que se enquadra como obra e serviço especial de engenharia, conforme definido no inciso XII e na letra "b" do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, envolvendo a elaboração de projetos de engenharia e a execução da obra para implantação de edificação destinada à assistência à saúde, com sistemas prediais complexos e interdependentes, tais como instalações elétricas, climatização, gases medicinais, rede lógica, sistemas de prevenção e combate a incêndio e infraestrutura para equipamentos médico-hospitalares.

2.3.3. A adoção da forma eletrônica encontra respaldo no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo preferencial para a realização de licitações, garantindo maior competitividade, transparência e eficiência ao certame.

2.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.4.1. O julgamento das propostas, segundo art. 7º do Decreto nº 10.359/2023, observado o disposto nos artigos 33 a 39 da Lei nº 14.133/2021, estão estabelecidos de acordo com os seguintes critérios:

- (i) Menor preço.
- (ii) Maior desconto.
- (iii) Melhor técnica ou conteúdo artístico.
- (iv) Técnica e preço.
- (v) Maior lance, no caso de leilão.
- (vi) Maior retorno econômico.

2.4.2. O artigo 34º, da referida Lei, determina que:

"O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação"

2.4.3. A Administração opta pelo critério de menor preço global, nos termos dos arts. 33 a 39 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se nos elementos concretos do caso

2.4.3.1 Justificativa para a escolha do menor preço.

- **Alta definição técnica do objeto:** O anteprojeto foi elaborado com elevado detalhamento, com base no Projeto Referencial do Ministério da Saúde (Policlínica Tipo II) e nas Premissas de Projetos da GOINFRA, reduzindo significativamente a incerteza técnica.
- **Segurança orçamentária:** O valor estimado (R\$ 28.238.921,85) foi construído a partir de orçamento referencial do MS e de paradigmas de unidades similares, garantindo estimativa realista e aderente ao mercado.
- **Regime de Contratação Integrada** (art. 46, §§ 2º e 3º): A contratada assume integralmente os riscos de projeto e execução, tendo liberdade para propor soluções mais eficientes, o que favorece a competição pelo menor preço sem prejuízo da qualidade.
- **Ausência de necessidade de valoração técnica:** As soluções técnicas são majoritariamente definidas pelo projeto referencial, cabendo à contratada apenas adaptações locais previsíveis (normas municipais, concessionárias, bombeiros e vigilância sanitária).
- **Mitigação de riscos:** Serão aplicados rigorosamente os controles de inexequibilidade (art. 59, §4º) e exigida garantia contratual de 10% (art. 98), assegurando a proteção do interesse público.

2.4.4. Dessa forma, o critério de **menor preço** revela-se tecnicamente adequado, juridicamente legítimo e o mais vantajoso à Administração, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência.

2.5. MODO DE DISPUTA

2.5.1. A combinação dos **modos aberto e fechado** nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, ao limitar o tempo de oferta para os lances abertos (livres), é instrumento que busca evitar os chamados “mergulhos”, ou descontos excessivos. Em uma licitação de obra de engenharia, onde o orçamento é peça técnica de extrema relevância, a prorrogação da etapa de lances abertos a “regra 2+2” – prorrogação automática de 2 minutos sempre que houver lance nos 2 minutos finais - cada dois minutos (sistema chamado 2 + 2), como ocorre em uma disputa exclusiva no modo aberto, tende favorecer a oferta de lances inexequíveis. Em uma disputa virtual prolongada, a busca pela vitória no certame pode sobrepor-se à racionalidade do desconto que fica em segundo plano. Outro ponto que deve ser levado em consideração é que a análise de uma proposta desse porte exige análise minuciosa. O indício de inexequibilidade demanda a realização de diligências formais, o que prorroga ainda mais este prazo podendo postergar a finalidade da licitação. O uso do modo aberto e fechado mitiga riscos ao conter o tempo de lances e em qualificar a etapa final de julgamento das propostas.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO

2.6.1. A contratação em **lote único** fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, conforme art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021. A execução do projeto em ambiente único exige uma solução integrada, onde o parcelamento comprometeria significativamente a eficiência e a qualidade da obra, resultando em potenciais riscos à execução completa do empreendimento. A fragmentação do objeto acarretaria custos adicionais substanciais, incluindo despesas com administração local, mobilização e desmobilização de equipes e possíveis incompatibilidades técnicas entre diferentes lotes.

2.6.2. Embora a regra geral seja o parcelamento quando o objeto for divisível, visando ampliar a participação de licitantes com capacidades distintas, no caso específico, a divisão do objeto representaria um prejuízo técnico e econômico. A natureza do projeto, desenvolvido em ambiente único, demanda uma abordagem integrada que preserve a economia de escala, a padronização dos serviços e minimize custos operacionais.

2.6.3. A contratação em lote único garante maior eficiência administrativa, reduz riscos de descontinuidade, simplifica a gestão contratual e assegura que a execução ocorra dentro dos padrões técnicos esperados, sem necessidade de fornecedores especializados além do escopo tradicional de obras civis. Esta estratégia alinha-se aos princípios da Lei de Licitações, otimizando recursos públicos e preservando a integridade do projeto.

2.7. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO/PERMISSÃO DE CONSÓRCIOS

2.7.1. A **permissão de consórcios** para a licitação da Policlínica Estadual de Mineiros fundamenta-se nos princípios da ampla competitividade e na busca da proposta mais vantajosa, conforme preconizado pelos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021. A admissão de consórcios possibilita a reunião de empresas com capacidades técnicas e econômico-financeiras complementares, ampliando o universo de potenciais licitantes e permitindo a participação de empresas locais e regionais que, isoladamente, poderiam não atender a todos os requisitos de habilitação. Esta estratégia não compromete a execução do objeto, mas potencializa a competitividade do certame, garantindo à Administração o acesso a soluções mais robustas e diversificadas, sem prejuízo da qualidade técnica e econômica da contratação. A decisão alinha-se à moderna interpretação da Lei de Licitações, que considera os consórcios como mecanismo de fomento à participação e à concorrência nos processos licitatórios públicos.

2.7.2. A participação de consórcios é benéfica para o ambiente competitivo das licitações públicas, promovendo a inclusão, diversidade e inovação no processo, sem comprometer a competitividade do mercado. O edital deverá estabelecer para o consórcio um acréscimo de **20% (Vinte por cento)** sobre o valor exigido de licitantes individuais para a habilitação econômico-financeira dos consórcios, não sendo aplicado apenas em casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas. O acréscimo de 20% ora estipulado, dentro do limite legal máximo permitido de 30%, conforme art. 15, § 1º e 2º da Lei 14.133 de 2021, justifica-se plenamente pela complexidade e vulto do empreendimento, que envolve sistemas prediais de alta especialização e riscos financeiros consideráveis, exigindo uma capacidade econômico-financeira robusta para assegurar a execução integral e a qualidade da obra, mitigando riscos de inadimplemento e garantindo a segurança jurídica da contratação.

2.7.3. A fixação do percentual de 20% mostra-se tecnicamente adequada à natureza e ao vulto do objeto, caracterizado como obra pública de porte grande, com complexidade técnica moderada e riscos financeiros compatíveis com o regime de execução proposto. O percentual adotado visa mitigar riscos de inadimplemento e assegurar que os consorciados detenham, de forma conjunta, capacidade econômico-financeira proporcional às obrigações contratuais assumidas.

2.7.4. A definição do acréscimo de 20% para fins de habilitação econômico-financeira dos consórcios observa o princípio da proporcionalidade e guarda compatibilidade com a natureza, vulto e riscos inerentes ao objeto licitado. O percentual adotado busca assegurar que os consorciados, de forma conjunta, detenham capacidade econômico-financeira suficiente para suportar os encargos da execução contratual, sem, contudo, impor exigências desrazoáveis ou desvinculadas das reais necessidades da contratação. Trata-se de medida que equilibra a mitigação de riscos à Administração com a preservação da competitividade do certame, atendendo à finalidade do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.5. Dessa forma, a adoção do percentual de 20% atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, promovendo a segurança jurídica, a concorrência, a eficiência administrativa e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.7.6. Ainda, nos termos do art. 15, § 3º, da referida Lei, o consórcio vencedor deverá constituir-se e registrar-se formalmente antes da celebração do contrato, sob pena de decaimento do direito à contratação.

2.8. JUSTIFICATIVA PELO REGIME DE EXECUÇÃO

2.8.1. Considerando as necessidades de contratação conforme indicadas no item acima, pretende-se licitar a construção da Policlínica Estadual de Mineiros juntamente com a elaboração de projetos básicos e executivos e demais serviços conexos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em **contratação integrada**.

2.8.2. O art. 46, § 2º e 3º, da referida Lei dispõe o seguinte:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

[...]

V - Contratação integrada;

[...]

§ 2º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º desta Lei.

§ 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

2.8.3. Conforme disposto acima, o regime de contratação integrada visa conferir maior eficiência às contratações públicas, tanto na tramitação do processo, num formato mais célere, quanto nas novas possibilidades de ferramentas passíveis de serem utilizadas pelos gestores, sem perder em competitividade e isonomia.

2.8.4. A aprovação pela GOINFRA do Projeto Básico e do Projeto Executivo elaborado pela contratada terá caráter exclusivamente de conformidade com os parâmetros definidos no edital e no Termo de Referência. Nos termos do § 3º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, tal aprovação não exime, não reduz e nem transfere à Administração a responsabilidade integral da contratada pelos riscos associados à elaboração, compatibilização, qualidade, segurança, funcionalidade e vida útil dos projetos básico e executivo, ainda que aprovados.

2.8.5. A escolha do regime de contratação integrada, por sua vez, é pautada por situações em que o mercado oferece soluções diversificadas para a execução de obra ou serviço, conferindo ao contratado a liberdade de escolha da metodologia técnica ou operacional mais eficaz, apta a produzir, ao fim, os resultados almejados na contratação pelos menores custos possíveis.

2.8.6. O objeto da presente contratação envolve condições que permitem a inovação tecnológica e possibilidade de adoção de novos métodos de execução, seu aperfeiçoamento ou o uso de diferentes metodologias técnicas ou operacionais. Tais condições podem compreender mudanças nos equipamentos utilizados ou na organização da produção, ou uma combinação dessas mudanças o que pode derivar do uso de novo conhecimento no desenvolvimento de novas técnicas, e assim trazer resultados mensuráveis no desempenho dos serviços.

2.8.7. Para o caso específico, as possibilidades de inovação podem ser exemplificadas na possível utilização de materiais diferenciados, desde que respeitado os critérios de aceitabilidade e parâmetros de desempenho previstos no projeto de referência do Ministério da Saúde, com a introdução de novo produto ou mudança qualitativa em produto existente; utilização de técnicas avançadas durante a elaboração do projeto e/ou na execução das obras, acarretando em ganhos de produtividade e/ou qualidade; utilização de tecnologias que reduzam prazos e minimizem gastos no planejamento, na execução e na manutenção das obras; medidas preventivas e corretivas de proteção ambiental, com a destinação adequada a todos os tipos de resíduos, principalmente, de demolição, atendendo ao estabelecido na legislação pertinente em vigor.

2.8.8. Em conformidade com a **Nota Técnica de Orientação** aos projetos do Ministério da Saúde as adaptações são alterações dos projetos originais que não os descaracterizam e assim não alteram o objeto originalmente pactuado, conforme os critérios do programa de saúde específico. A empresa contratada terá liberdade de realizá-las quando houver um entendimento de que haverá um melhor sentido com as necessárias compatibilizações de projetos, ou com outras condicionantes locais. Em caráter ilustrativo seguem alguns exemplos do que são consideradas adaptações:

2.8.8.1. Alteração do posicionamento de equipamentos de infraestrutura (Reservatório d'água, reservatório de reuso etc.) ou de abrigos externos (resíduos, bombas, cilindros etc.).

2.8.8.2. Alteração da configuração das áreas externas, como estacionamento e passeios.

2.8.8.3. Alteração dos muros que delimitam o lote.

2.8.8.4. Aumento na área de ambientes do estabelecimento, para atender as necessidades epidemiológicas.

2.8.8.5. Adequação a normas complementares ou concorrentes loco regionais, incluindo os códigos de obras e posturas municipais, além das normas de concessionárias e órgão reguladores (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Prefeitura de Mineiros etc.).

Observação Geral: Importante ressaltar que todas as adaptações necessárias nos projetos de arquitetura podem ocasionar impactos nos respectivos projetos complementares de engenharia (e vice-versa). Prosseguir com as adequações é fundamental que haja a compatibilização entre as disciplinas.

2.8.9. Essa mesma Nota Técnica esclarece que serão consideradas descaracterização do projeto todas as modificações que alteram o objeto em questão. Tanto pela supressão de itens obrigatórios quanto pela inclusão de ambientes não permitidos para aquele estabelecimento, conforme a política de saúde. Também é considerada descaracterização toda a modificação que altera os princípios de concepção do projeto. Estes princípios se organizam em núcleos temáticos e podem ser encontrados no memorial descritivo, e quando couber, memorial assistencial e relatório técnico. A interconexão destes núcleos gera as setorizações e os fluxos dos usuários no espaço. Em caráter ilustrativo seguem alguns exemplos que são considerados descaracterizações:

2.8.9.1 Alteração da disposição dos núcleos temáticas na planta, desconfigurando assim o partido arquitetônico.

2.8.9.2 Supressão das premissas de sustentabilidade que constituem o partido arquitetônico.

2.8.9.3 Supressão dos acessos conforme estabelecidos pela setorização.

2.8.9.4 Inserir uma ala de internação em uma unidade básica de saúde, visto que se trata de atendimento em nível ambulatorial.

2.8.10. Do ponto de vista operacional, a contratação integrada possibilitará as adequações dos projetos de forma mais ágil, uma vez que a caracterização do objeto no Projeto Referencial do Novo PAC está bem definida, o que reduz a níveis baixos os riscos de soluções que não atendam aos objetivos ou que comprometam a qualidade do objeto contratado.

2.8.11. A adoção do regime de contratação integrada justifica-se, entre outros aspectos, pela utilização da Matriz de Riscos, instrumento que estabelece a alocação objetiva das responsabilidades entre a Administração e o contratado quanto a eventos supervenientes que possam impactar a execução contratual. Tal mecanismo contribui para a adequada caracterização do objeto, para a segurança jurídica das partes e para o correto dimensionamento das propostas pelos licitantes, em conformidade com os princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.8.12. A Matriz de Riscos integra os documentos da fase preparatória da contratação e compõe o conjunto de peças que subsidiam o procedimento licitatório e a futura gestão contratual, estabelecendo a distribuição prévia e objetiva dos riscos inerentes à execução do objeto.

2.8.13. A adoção do regime de contratação integrada apresenta vantagens relevantes dentre as quais se destacam:

2.8.13.1 Possibilita a contratação de uma única empresa ou consórcio de empresas para a elaboração e desenvolvimento dos projetos de engenharia e para a execução integral da obra, devendo o empreendimento ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em plenas condições de funcionamento.

2.8.13.2 Simplifica o processo administrativo de contratação, ao concentrar em um único certame licitatório as etapas de desenvolvimento dos projetos e execução da obra, reduzindo o tempo necessário para a implantação do empreendimento e racionalizando a utilização de recursos administrativos.

2.8.13.3 Elimina a necessidade de realização de licitações distintas para contratação de projetos e posterior execução da obra, reduzindo riscos de incompatibilidades entre projetos e serviços executivos.

2.8.14. Amplia a responsabilização da contratada quanto à consistência técnica das soluções de engenharia adotadas, uma vez que a elaboração dos projetos e a execução da obra passam a integrar um único escopo contratual.

2.8.15. E ainda quanto à vantajosidade econômica, tem-se os seguintes argumentos:

2.8.15.1 Na contratação integrada a contratada é responsável pela elaboração dos projetos básicos e executivos e passa a assumir os riscos provenientes de falhas e incompatibilidades de projeto, que comumente são encontrados em obras de grande porte, não se admitindo aditivos em função de erros ou omissões de projetos.

2.8.15.2 Considerando, assim, o afastamento do risco de aditivos por alterações supervenientes de quantitativos ou serviços (art. 22, § 4º), que podem majorar o valor da obra em até **25%**, nos termos legais, tem-se que o aumento do custo de contratação em função da transferência dos riscos para o particular são reduzidos e representam condição vantajosa para a Administração.

2.8.16. Pode-se argumentar, ainda, que, no caso de o empreendimento ser licitado em **duas etapas** distintas, as obras iniciam-se somente após a conclusão total dos projetos, o que levaria ao menos 12 meses, além do tempo adicional para uma nova licitação de obra. Já no modo contratação integrada existe a possibilidade de que, tão logo as etapas dos projetos estiverem concluídas, a empresa inicie de imediato as obras, trazendo celeridade ao processo construtivo.

2.8.17. Além disso, conforme será explanado, a contratada poderá iniciar frentes de serviços de imediato, desde que observadas as condicionantes impostas. O início mais célere das obras representa, ainda, vantajosidade indireta da contratação integrada, representando a abertura de postos de trabalho e injeção de investimentos na economia Estadual, além dos benefícios sociais para a população do município de Mineiros e região, que terá com a celeridade na entrega da Policlínica, com no mínimo dois anos de diferença em relação às contratações em fases separadas.

2.8.18. Espera-se, assim, obter por parte dos concorrentes a otimização máxima dos recursos, reduzindo ainda mais o valor da contratação, atendendo ao interesse público por meio de uma proposta mais vantajosa para execução de empreendimento desse vulto econômico e tecnológico.

2.8.19. Ao fazer a escolha pelo regime de contratação integrada, a Administração deixa o modelo tradicional de contratações, onde os meios de execução são controlados, e passa a assumir um modelo gerencial, onde o foco é o resultado.

2.8.20. Um dos resultados práticos desta mudança é a sistemática de medição e pagamento, que passa a ser associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro e vinculadas ao cumprimento de metas de resultado. E, ainda, a responsabilização do executor da obra que, no modelo tradicional, não tem nenhuma responsabilidade pelo que foi projetado.

2.8.21. Salienta-se que a presente obra engloba vários elementos, partes, que são interligadas e formam um sistema, cada um com sua funcionalidade, mas que se unem em um conjunto funcional: a edificação pronta, capaz de prestar à sociedade o uso a que foi projetada.

2.8.22. No momento inicial da contratação, deverão ser elaborados os projetos básicos e executivos, os quais poderão ser ajustados sempre que houver exigência por parte dos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros Militar (CBM), concessionárias de água/esgoto e energia elétrica e Prefeitura Municipal. As adaptações terão como finalidade adequar o projeto de referência às condições específicas do local, em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes e com a legislação e regulamentos do Município de Mineiros.

2.8.23. Sendo responsabilidade do contratado a execução dos projetos, e uma vez que estes estejam elaborados, e aprovados (por órgãos competente e pela GOINFRA), a obra deve ser iniciada. Neste momento, a integração de todos os elementos projetados deve ocorrer de maneira harmônica e sem qualquer interferência construtiva entre eles. Esta concatenação de ações, no modelo tradicional, cabia à Administração. É sabido que o setor privado, em regra, possui experiência consolidada na integração entre as etapas de projeto e execução, do que o estado. Os projetos desatualizados e suas possíveis falhas, geravam consequências para a Administração que, por várias vezes, acarretavam a não conclusão da obra pública.

2.8.24. A contratação integrada é uma ferramenta de gestão, com a qual a Administração pode se valer para casos em que a complexidade, não só da obra, mas também da gestão de todas as fases de sua execução, lhe saíam muito mais dispendiosa e, por vezes, não alcançariam o resultado pretendido.

2.8.25. A complexidade do objeto em pauta pode ser caracterizada na heterogeneidade de seus elementos constitutivos. Partes relevantes que possuem naturezas muito diferentes umas das outras (em termos de materiais empregados, tecnologias, métodos construtivos etc.) e que acabam por exigir conhecimentos de ramos específicos da engenharia (engenheiros mecânicos, eletricitistas, de telecomunicações).

2.8.26. A variedade dos elementos constitutivos da obra permite ao contratado a possibilidade de soluções diversas durante a elaboração dos projetos. A própria lei confere à elaboração de projeto a denominação de “serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual”. O que significa dizer que, com base nas mesmas premissas e requisitos, cada intelecto (ou cada projetista) elaborará uma solução ao que lhe foi pedido. Nunca haverá dois projetos iguais feitos por profissionais distintos. Mesmo que lhes sejam entregues o mesmo memorial descritivo e as mesmas diretrizes. O intelecto humano é diverso e possui caminhos infinitos para a busca e materialização de solução de um problema. Para uma obra com aproximadamente 3 mil metros quadrados de área construída, cada profissional se valerá de suas áreas de conhecimento específicas para oferecer uma solução, dentre as várias possíveis para o caso.

2.8.27. Desta forma, considerando:

- (i) a complexidade gerencial do empreendimento que se visa construir;
- (ii) as diversas áreas da engenharia que devem atuar de maneira harmônica e simultânea; e
- (iii) as múltiplas soluções que o mercado pode oferecer devido à diversidade de metodologias construtivas disponíveis, consideramos que o uso da contratação do tipo integrada é a que melhor se amolda ao cumprimento do interesse público envolvido.

2.8.28. Ademais, a adoção da contratação integrada mostra-se adequada ao empreendimento em razão da necessidade de compatibilização entre múltiplos sistemas prediais complexos típicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, tais como climatização hospitalar, gases medicinais, redes elétricas estabilizadas, sistemas de proteção contra incêndio, sistemas de TI e cabeamento estruturado, além das exigências sanitárias e normativas específicas. A centralização da responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos básicos e executivos e pela execução da obra em um único contratado favorece a integração entre as disciplinas, reduz riscos de incompatibilidades de projeto e contribui para maior eficiência na gestão do empreendimento.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2025/2026, sob o código de registro nº 407224.

3.2. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da Lei nº 22.317/2023 e do Decreto nº 10.710/2025.

4. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado para essa contratação foi obtido das seguintes formas:

4.1.1. **Projeto referencial do Ministério da Saúde** – será adotado o orçamento apresentado pelo Ministério da Saúde, após o recebimento e aprovação pela Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Cívicas – PL-GECCO responsável pela elaboração dos orçamentos das licitações.

4.1.2. **Projeto de Implantação** – será baseado no Termo de Referência elaborado pela Gerência Viabilidade Técnica e Projeto de Arquitetura de Obras Cívicas - OC-GEPLA adotado o orçamento paradigma de 03 unidades que apresentem similaridade com o projeto desta contratação.

4.2. O valor global máximo estimado, de natureza não sigilosa, para contratação da Policlínica Estadual de Mineiros é de **R\$ 28.238.921,85 (vinte e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo:

4.2.1. **Fase I - Elaboração de Projetos** - Valor estimado: R\$ 543.685,16 (quinhentos e quarenta e três mil, seicentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), tendo sido fixado por

meio da aplicação do percentual de 5% do valor estimado para essa contratação.

4.2.2. Fase II - Execução da Obra com BDI e equipamentos (aquisição e instalação)- Valor estimado: R\$ 27.695.236,69 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).

4.3. A estimativa de custos foi elaborada com base no projeto de referência do Ministério da Saúde, utilizado como parâmetro para empreendimentos de natureza semelhante, considerando-se ainda adaptações necessárias às condições locais de implantação e às exigências técnicas aplicáveis ao objeto.

4.4. A composição do valor estimado contempla o conjunto de dispêndios necessários à consecução do objeto, abrangendo a elaboração dos projetos básicos e executivos, a execução das obras civis, a implantação das instalações prediais e sistemas complementares, bem como os custos indiretos inerentes à mobilização, administração local, gerenciamento, encargos sociais e demais obrigações contratuais.

4.5. Para a definição do valor estimado foram utilizados **orçamentos referenciais e parâmetros técnicos compatíveis com a natureza do empreendimento**, observando-se critérios de economicidade, razoabilidade e aderência aos valores praticados pelo mercado, em consonância com a legislação vigente.

4.6. A estruturação do investimento considera, ainda, a adequada compatibilização entre o cronograma físico-financeiro e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública, assegurando a viabilidade da execução contratual e a entrega do equipamento público em plenas condições de funcionamento.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados na Avenida Joaquim Teodoro Martins, Rua Rio Solimões e Rua Peroba Rosa, Lote 01, Quadra 35C, no loteamento Residencial Santa Maria, no município de Mineiros, estado de Goiás, coordenadas latitude: 17°32'42.80"S, longitude: 52°31'57.89"W.

6. PRAZOS E CRONOGRAMA

6.1. A empreiteira CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, autorizando o início deles, a ser emitida pela GOINFRA após a homologação do CONTRATO. A mobilização da empreiteira CONTRATADA e o início dos serviços devem ocorrer imediatamente após o recebimento da primeira ORDEM DE SERVIÇO (para elaboração dos projetos e a segunda Ordem de Serviço será após a aprovação dos projetos).

6.2. A empreiteira CONTRATADA deverá comunicar, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido neste documento.

6.3. Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos e a empreiteira CONTRATADA se obriga a executá-los atendendo aos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/EVENTOGRAMA DA CONTRATAÇÃO, anexo ao presente Edital.

6.4. Prazo de Vigência Contratual

6.4.1. O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) meses**, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do contrato, subscrito pelas partes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso XVII do art. 6 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Prazo de execução

6.5.1. O prazo de elaboração e aprovação dos projetos de engenharia - Fase 1 será de **06 (seis) meses**, contados da data de emissão da ordem de serviço (OS), podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovada pela Administração.

6.5.2. O prazo para execução da obra – Fase 2 será de **18 (dezoito) meses**, contados da data da aprovação dos projetos, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovada pela Administração.

7. PLANO DE OBRA E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

7.1. PLANO DE OBRA

7.1.1. As atividades a serem realizadas pela CONTRATADA deverão ser previamente planejadas e consolidadas em um Plano de Execução da Obra, documento técnico-operacional que conterá a planificação detalhada de todas as tarefas, quantidades de pessoal, logística, processos de execução, supervisão permanente, mapeamento de riscos e ações de contingência. O objetivo é garantir uma operação eficiente, meticulosa e contínua, facilitando o treinamento e a realização das atividades pelos funcionários.

7.1.2. O Plano de Execução da Obra deverá abranger todas as fases do empreendimento, desde a elaboração dos projetos básico e executivo até a completa execução das obras e serviços de arquitetura e engenharia.

7.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Execução da Obra à Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da Segunda Ordem de Serviço, emitida após aprovação dos projetos.

7.1.4. O Plano de Execução da Obra deverá contemplar, no mínimo:

- i. Metodologia executiva adotada para elaboração dos projetos básico e executivo e para execução das obras;
- ii. Planejamento das frentes de trabalho, com definição de sequenciamento lógico e interfaces entre as disciplinas;
- iii. Dimensionamento das equipes técnicas e operacionais, com indicação de quantitativos, qualificações e alocação por fase;
- iv. Planejamento logístico e de suprimentos, incluindo estratégias de armazenamento, transporte e gestão de materiais;
- v. Cronograma físico-financeiro detalhado, elaborado em ferramenta de gerenciamento de projetos (compatível com MS Project, Primavera ou equivalente), com estrutura analítica (WBS), marcos principais e vinculação aos pagamentos;
- vi. Eventoograma contratual, com identificação dos principais marcos e obrigações das partes;
- vii. Estratégia de mobilização e desmobilização do canteiro, incluindo layout, infraestrutura temporária e medidas de segurança;
- viii. Plano de gerenciamento de riscos da execução, compatível com a Matriz de Riscos anexa ao edital;
- ix. Plano de controle tecnológico e de qualidade da obra, com definição de ensaios, testes, frequências e responsabilidades.

7.1.5. O Plano de Execução da Obra deverá ser compatível com o cronograma físico-financeiro e com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, devendo demonstrar a viabilidade técnica e operacional da execução do empreendimento dentro dos prazos contratuais.

7.1.6. O documento será submetido à análise e aprovação do gestor do contrato e da equipe de fiscalização, que poderão solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos sempre que necessário. A CONTRATADA deverá apresentar as revisões solicitadas no prazo definido pela fiscalização.

7.1.7. A execução contratual deverá observar, ainda, a **Matriz de Riscos**, anexa ao edital, a qual estabelece a alocação objetiva das responsabilidades entre as partes quanto a eventos supervenientes que possam impactar a execução do empreendimento.

7.1.8. A aprovação do Plano de Execução da Obra pela Administração não exige a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica integral pela adequada elaboração dos projetos básico e executivo, bem como pela correta execução das obras e serviços, nos termos do art. 46, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

7.2.1. A empresa adjudicatária deverá, como condição para a assinatura do contrato, apresentar declaração formal de que possui ou se compromete a implantar Programa de Integridade (Compliance), nos termos da legislação estadual aplicável (atualmente Lei Estadual nº 20.489/2019, ou a que vier a substituí-la).

7.2.1.1. Considera-se Programa de Integridade o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de prevenir, detectar e remediar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos contra a Administração Pública do Estado de Goiás, em especial os previstos na Lei nº 12.846/2013.

7.2.1.2. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

7.2.2. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos.
- b) Treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade.
- c) Análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade.
- d) Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica.
- e) Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica.
- f) Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões.
- g) Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento.
- h) Canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.
- i) Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade.
- j) Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.
- k) Ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

7.2.3. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

7.2.3.1. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

7.2.3.2. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

7.2.4. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 7.2.3.

7.2.5. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

7.2.6. Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista neste edital.

8. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto da presente licitação compreende a contratação, em regime de contratação integrada, de solução completa para implantação da Policlínica Estadual de Mineiros, estruturada nas seguintes parcelas:

- (i) elaboração de projeto básico e executivo de engenharia;
- (ii) execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação da Policlínica Estadual de Mineiros.

8.1.1. A fase de execução das obras constitui parcela preponderante do contrato, representando mais de **98,08% (noventa e oito vírgula oito por cento)** do valor global estimado da contratação.

8.2. O regime de execução será o de contratação integrada, com critério de julgamento pelo menor preço.

8.2.1. A opção pelo referido regime encontra-se devidamente justificada pela existência de projeto referencial do Novo PAC (anteprojeto) previamente aprovado pelo Ministério da Saúde, o qual estabelece as diretrizes técnicas, parâmetros assistenciais, programa de necessidades, dimensionamentos mínimos e padrões construtivos exigidos para a implantação da policlínica.

8.2.2. Tal circunstância confere à Administração a necessária segurança quanto à definição do objeto e às premissas técnicas essenciais, permitindo que a CONTRATADA assumam a integral responsabilidade pela elaboração, desenvolvimento e compatibilização dos projetos básico e executivo, bem como pela execução das obras, com vistas à otimização de prazos, racionalização de custos e integração entre as fases de projeto e construção.

8.2.3. Ademais, a contratação integrada mostra-se adequada à complexidade do empreendimento, favorecendo a centralização das responsabilidades técnicas em um único contratado, reduzindo riscos de incompatibilidades entre projetos e execução, além de conferir maior eficiência à gestão contratual.

8.2.4. O critério de julgamento pelo menor preço revela-se compatível com a natureza do objeto e com o regime adotado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações técnicas previamente estabelecidas e as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira pertinentes.

8.3. As obras e os serviços a serem executados pela Contratada encontram-se discriminados neste Termo de Referência, sendo que todos os bens e equipamentos necessários à execução da obra devem ser fornecidos pela Contratada.

8.4. Constituirão documentos norteadores da presente contratação os seguintes documentos:

8.4.1. Projetos referenciais elaborados pelo Ministério da Saúde, cujos autores procederam à cessão dos respectivos direitos autorais patrimoniais das peças técnicas destinadas à construção da policlínica objeto desta contratação, conforme formalizado por meio do Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais dos Projetos Referenciais para Construção de Policlínica, no link <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/novo-pac-saude/policlinicas>, os seguintes projetos e documentos:

- I. Projeto Arquitetônico.
- II. Projeto Estrutural.
- III. Projeto Hidrossanitário.
- IV. Projeto de Instalações Elétricas e SPDA.
- V. Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio.
- VI. Projeto de Climatização.
- VII. Projeto de Gases Medicinais.
- VIII. Projeto de Estrutura de Cobertura.
- IX. Memoriais e Cadernos.
- X. Nota técnica de orientação aos projetos elaborados.
- XI. Responsabilidade técnica e carimbo.
- XII. Orientações quanto a placa da obra.
- XIII. Imagens e vídeos do projeto.

XIV. Avaliação preliminar dos projetos referenciais de arquitetura pela Vigilância Sanitária.

8.5. Os projetos apresentados possuem caráter **referencial**, cabendo à contratada a elaboração e desenvolvimento dos **projetos básico e executivo definitivos**, observando as diretrizes, parâmetros assistenciais e padrões construtivos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Para elaboração dos projetos básico e executivo destinados à adaptação do projeto de referência elaborado pelo Ministério da Saúde, seguindo as normativas brasileiras, regras do município de Mineiros e anexo das Premissas de Projetos.

8.6.1. Projetos executivos das salas destinadas aos equipamentos de diagnóstico por imagem, conforme programa assistencial e especificações técnicas dos equipamentos a serem instalados, sendo informado pela Secretaria Estadual de Saúde - SES.

8.6.2. Adequação e atualização das planilhas orçamentárias, observando-se as normas locais vigentes, os referenciais e parâmetros de preços praticados pelo mercado, bem como as diretrizes de gestão de riscos e controle de custos, em estrita conformidade com os critérios, procedimentos e disposições estabelecidos no Decreto Federal nº 7.983, de 2013.

8.6.3. Obtenção, junto aos órgãos competentes, de todas as aprovações, licenças e autorizações necessárias à execução do empreendimento, incluindo, mas não se limitando, ao alvará de construção, licenças ambientais, anuências da vigilância sanitária, concessionárias de serviços públicos e demais entidades reguladoras.

8.6.3.1. O custeio das taxas decorrentes desses processos será de responsabilidade da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – GOINFRA e da Secretaria de Estado da Saúde – SES, cabendo à contratada a realização de todos os protocolos, elaboração e apresentação da documentação necessária, bem como o acompanhamento integral dos trâmites até a efetiva obtenção das licenças e autorizações.

8.7. Todos os projetos a serem elaborados pela CONTRATADA deverão observar as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT, as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde, bem como as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde para implantação de Policlínicas.

8.8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

8.8.1. A presente licitação tem por objeto a contratação, em regime de contratação integrada, de empresa especializada para prestação de solução completa destinada à implantação da Policlínica Estadual de Mineiros/GO, compreendendo a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e a execução das obras e serviços de arquitetura e engenharia, conforme especificado neste Termo de Referência e seus anexos.

8.8.2. A definição do escopo do empreendimento foi baseada no Manual de Uso para Gestores dos Projetos Referenciais Novo PAC - Saúde - Policlínica, elaborado pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

8.8.3. Para a resolução do projeto foram levadas em consideração reuniões e oficinas desenvolvidas junto às equipes gestoras do Departamento de Atenção Especializada e Temática, além das normas e legislações vigentes. De modo a propiciar ambientes viáveis aos serviços realizados na Policlínica. Aliando as características dos ambientes internos e externos às funções e atividades realizadas no lugar.

8.8.4. Este projeto é uma referência para as edificações de Policlínicas do Ministério da Saúde e que, portanto, se recomenda que toda e qualquer divergência e/ou alteração (redução ou ampliação) para a sua execução deverá ser oficializada junto à contratante.

8.8.5. Por se tratar de um projeto de referência ficará a cargo da contratada o projeto de locação com a melhor solução de implantação da edificação no terreno, com o devido atendimento às normas, licenças, planos diretores e códigos edilícios de cada local. Assim como os demais projetos passíveis de aprovações e que forem exigidos em âmbito local para alimentação de energia, recebimento de água e despejo de esgoto, meio ambiente, corpo de bombeiros, vigilância sanitária, entre outros.

8.8.6. No âmbito da presente contratação integrada, estabeleça-se como premissa que a unidade deverá ser enquadrada como **Policlínica Tipo II**, conforme diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e normativas sanitárias aplicáveis.

8.8.6.1. Caberá à gestão do empreendimento promover a devida ratificação deste enquadramento junto às Vigilâncias Sanitárias competentes, previamente à aprovação dos projetos, de modo a assegurar a compatibilidade entre a solução de engenharia adotada e os requisitos assistenciais e regulatórios.

8.8.6.2. A elaboração dos projetos, bem como a execução da obra, deverá observar integralmente as condicionantes decorrentes do enquadramento como Tipo II, caracterizado pela prestação de serviços ambulatoriais especializados, sem previsão de ambientes destinados à internação ou permanência assistencial prolongada. Conforme a Resolução CFM nº 1.886/2008 – Normas mínimas para o funcionamento de consultórios médicos, clínicas e complexos cirúrgicos, com enquadramento da unidade como Tipo II.

8.8.7. O projeto referencial do Novo PAC da Policlínica foi desenvolvido considerando a área de implantação em um terreno mínimo de 80m (frontal) x 60m (profundidade) para contemplar um total de área construída equivalente a **3.213,00 m²** distribuída conforme a distribuição a seguir, demonstrada na Figura 1 abaixo:

- ✓ Área do Pavimento Térreo: (áreas assistenciais e de apoios): 2.910,00m².
- ✓ Área do Pavimento Superior (administrativo, ensino e pesquisa): 219,00m².
- ✓ Área de abrigos e equipamentos mecânicos: 84,00m²

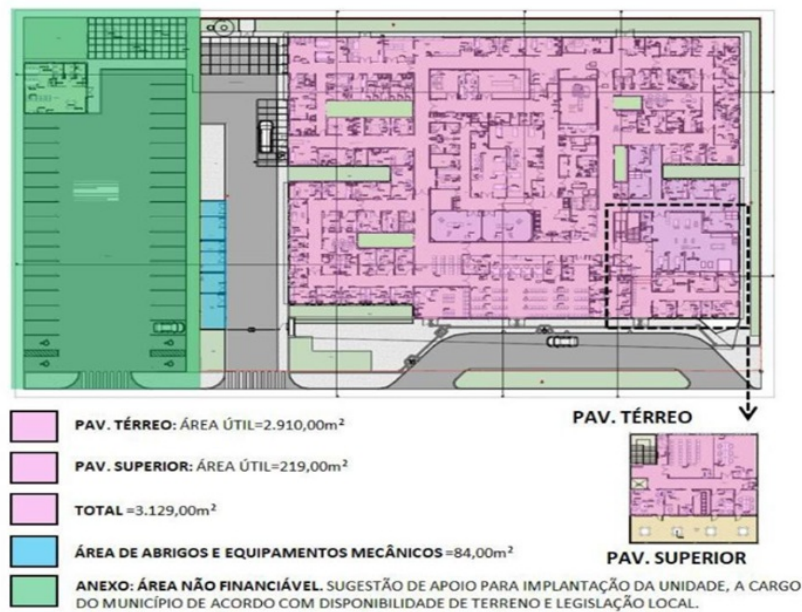


Figura 1 Implantação Proposta. Fonte: Ministério da Saúde, 2024.

8.8.8. Local de implantação: Avenida Joaquim Teodoro Martins, Rua Rio Solimões e Rua Peroba Rosa, Lote nº 01, Quadra nº 35 C, Residencial Santa Maria, CEP: 75835-332, Mineiros - GO, com área total de 25.000,73 m², conforme certidão de matrícula [Certidão de Matrícula nº 51.249 \(SEI 76856114\)](#) – emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Mineiros/GO.

9. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

9.1.1. Este documento estabelece as diretrizes e os requisitos técnicos mínimos para a contratação integrada destinada à implantação da Policlínica Estadual de Mineiros/GO. A especificação visa assegurar a qualidade, a segurança, a conformidade com as normas técnicas vigentes e o pleno atendimento à Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O escopo da contratação compreende duas fases principais e indivisíveis:

9.1.2.1. FASE I - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS –

Elaboração dos **projetos básico e executivo** de engenharia e arquitetura, bem como a realização dos estudos necessários e a obtenção das licenças e aprovações junto aos órgãos competentes.

Os projetos serão desenvolvidos com base no Anteprojeto, nos projetos referencial do Novo PAC e nos documentos referenciais disponibilizados pela GOINFRA (anexo Premissas de Projetos) em meio digital.

Após a elaboração do Projeto Básico pela CONTRATADA, o conjunto completo de desenhos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e eventograma contratual deverá ser submetido à aprovação da GOINFRA e aos órgãos competentes (Município, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ...)

A GOINFRA avaliará a adequação do Projeto Básico e Projeto Executivo aos parâmetros definidos no edital e sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Vedada qualquer alteração que implique redução da qualidade, da segurança ou da vida útil do empreendimento.

A aprovação pela GOINFRA do Projeto Básico e/ou do Projeto Executivo não exime, não reduz e nem transfere à Administração qualquer responsabilidade. A CONTRATADA mantém responsabilidade integral e exclusiva pelos riscos associados ao projeto básico e executivo, nos exatos termos do § 3º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. FASE II - EXECUÇÃO DAS OBRAS –

Execução integral das obras e serviços de arquitetura e engenharia, em estrita conformidade com o Projeto Executivo aprovado na Fase I.

Qualquer alteração no Projeto Executivo somente poderá ser realizada mediante aprovação prévia e por escrito da equipe técnica da GOINFRA.

9.1.4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PROJETOS – FASE I

9.1.4.1. METODOLOGIA BIM:

Os Projetos Básicos e Executivos deverão ser elaborados com o emprego da metodologia Building Information Modeling (BIM), em conformidade com as diretrizes estabelecidas no documento anexo Premissas de Projetos, anexo a esta contratação. Os projetos serão desenvolvidos a partir do Anteprojeto, Projeto Referencial do Novo PAC e documentos complementares (anexo Premissas de Projetos), e deverão ser criteriosamente verificados e atestados pela GOINFRA.

9.1.4.2. Definições

9.1.4.2.1. Projeto Básico (De acordo o inciso XXV, do art.6º da Lei n.º 14.133/2021):

Trata-se do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir e dimensionar a obra ou o serviço, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental e possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazos de execução. O Projeto Básico constitui fase intermediária entre os estudos preliminares/ Termo de Referência e o Projeto Executivo, devendo definir com clareza as características básicas e o desempenho almejado do empreendimento, permitindo a estimativa de custos unitários e o prazo de execução

9.1.4.2.2. Projeto Executivo:

É o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com nível de detalhamento superior ao do Projeto Básico, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normativas aplicáveis. O Projeto Executivo deverá incluir, entre outros:

- Listas completas de materiais por disciplina ou etapa da obra, com descrição detalhada, quantidades e especificações técnicas;
- Detalhamento de todos os acabamentos e soluções construtivas;
- Procedimentos e normas para execução dos serviços;
- Aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal de Mineiros, concessionárias de água, energia e demais reguladores).

9.1.4.2.3. Serviços Técnicos Especializados

Consistem na elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e arquitetura. Para cada disciplina, a CONTRATADA deverá apresentar o rol completo de projetos, metodologias e soluções em conformidade com as exigências normativas e com as demandas estabelecidas neste instrumento convocatório

9.2. ENTREGÁVEIS – FASE 1

Os projetos elaborados na fase 1 devem ser apresentados organizados em pastas conforme estrutura descrita abaixo e conforme anexo Premissas de Projeto:

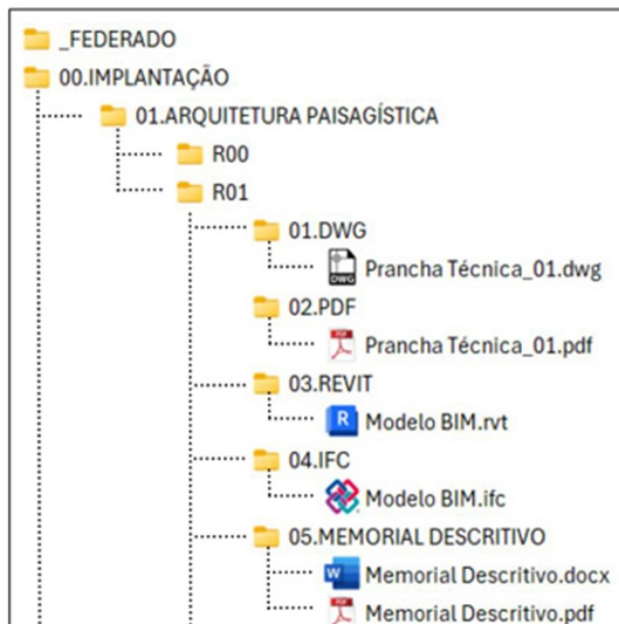
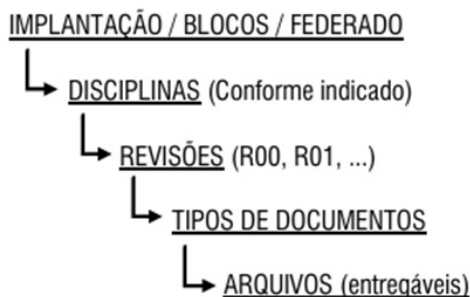


Figura 2 – Imagem do organizador de pasta da Premissas de Projeto.

9.2.1. Aprovação dos Projetos e Início da Execução

9.2.1.1. Os Projetos Básico e Executivo deverão ser elaborados em conformidade com o projeto referencial do Novo PAC, anexo Premissas de Projeto e demais documentos disponibilizados pela GOINFRA.

9.2.1.2. O Projeto Básico e o Projeto Executivo, bem como todas as licenças e aprovações dos órgãos competentes, deverão ser previamente aprovados pela GOINFRA antes do início da execução das obras.

9.2.1.3. A execução física da obra somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa do Projeto Executivo e da obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias.

9.2.1.4. Qualquer alteração nos projetos durante a execução da obra somente poderá ser implementada mediante aprovação prévia e por escrito da GOINFRA. As alterações não poderão reduzir a qualidade, a segurança ou a vida útil do empreendimento.

9.2.1.5. Eventograma e Cronograma de Medições

9.2.2.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar, já no Projeto Básico, o eventograma contratual prevendo medições mensais a cada 30 (trinta) dias corridos.

9.2.2.5.2 A última parcela de pagamento não poderá ser inferior a 3% (três por cento) do valor global da proposta, sob pena de desclassificação da proposta na fase de julgamento.

9.2.1.6. Liberação da Última Parcela

9.2.1.6.1 A liberação da última parcela do contrato ficará condicionada à apresentação da Carta de Habite-se ou documento equivalente emitido pela Prefeitura Municipal de Mineiros/GO, bem como à entrega integral de todos os entregáveis da Fase 1, incluindo o Manual de Uso, Operação e Manutenção (As-Built) devidamente aprovado.

9.2.2. Dos Parâmetros de Acessibilidade, Desempenho e de Sustentabilidade.

9.2.2.1 Para o desenvolvimento do projeto da Policlínica de Mineiros, é essencial considerar os parâmetros abaixo relacionados.

1. Acessibilidade:

- I. Acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo rampas, elevadores, corredores largos e portas adequadas, em conformidade à Norma Técnica que trata da Acessibilidade a edificações - NBR 9050.
- II. Instalação de sinalização visual, tátil e sonora para orientação de pessoas com deficiência visual.
- III. Disponibilidade de espaços de estacionamento reservados e adequados.
- IV. Projeto inclusivo que leve em conta as necessidades de todas as faixas etárias e habilidades físicas.

2. Sustentabilidade:

- I. Utilização de materiais sustentáveis e recicláveis e de baixo impacto ambiental.
- II. Práticas de gestão de resíduos durante a construção e operação do empreendimento (reciclagem, separação).
- III. Especificação de equipamentos, lâmpadas e luminárias, bem como adoção de tecnologias que proporcionem o uso racional da energia elétrica, contemplando, inclusive, captação de energia fotovoltaica.
- IV. Controle de sistemas para conforto térmico e controle de umidade internos priorizando, ao máximo, soluções de baixo consumo energético.
- V. Estrutura física para separação do lixo, com possível reciclagem e reutilização de resíduos sólidos.
- VI. Segurança, conforto e salubridade para os usuários da edificação.
- VII. Atendimento às exigências das concessionárias de redes de infraestrutura locais, a fim de que haja compatibilização entre todos os sistemas existentes e previstos.
- VIII. Consideração dos efeitos ambientais durante todo o ciclo de vida do equipamento, desde a fabricação até o descarte final.

9.2.2.2 A CONTRATADA deverá adotar soluções técnicas considerando as normas da ANVISA referentes aos critérios e exigências quanto às áreas de cozinha, refeitório e outras, além de legislação e demais normas vigentes específicas à cada disciplina dos projetos complementares. E ainda:

9.2.2.3 As exigências aqui contidas não substituem, modificam ou regulamentam os dispositivos legais em vigor no âmbito federal, estadual ou municipal, devendo ser observadas todas as normas técnicas da ABNT relacionadas ao objeto.

9.3. DA ESPECIFICAÇÃO DA OBRA – FASE II

9.3.1 A obra deverá ser entregue totalmente concluída e em pleno funcionamento.

9.3.1.1. Deverá ser observado pela Contratada:

9.3.1.2. A execução das obras e serviços deverá ser realizada em estrita conformidade com o Projeto Básico aprovado pelos órgãos reguladores e com o Projeto Executivo por ela elaborado e previamente aprovado pela GOINFRA.

9.3.1.3. Todos os elementos representados nos projetos (desenhos, especificações e memoriais), com exceção de mobiliário e equipamentos móveis não fixos, deverão ser considerados para fins de elaboração da planilha orçamentária e execução dos serviços.

9.3.1.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar integralmente as recomendações e exigências contidas no Caderno de Encargos do SINAPI e GOINFRA.

9.3.1.5. Antes da apresentação de suas propostas, as licitantes deverão realizar vistoria técnica no local da obra e executar todos os levantamentos necessários. A vistoria é obrigatória e visa evitar erros ou omissões. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos referenciais não constituirão motivo para pedido de “serviços extras”, aditivos ou alteração de preços unitários após a apresentação da proposta.

9.3.1.6. A CONTRATADA deverá possuir plena capacitação técnica para executar os serviços licitados. No valor global da proposta deverão estar computadas todas as complementações, acessórios e serviços implícitos necessários à perfeita execução, funcionamento e integração da estrutura e de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, ainda que não expressamente detalhados nos projetos.

9.3.1.7. Os preços propostos deverão considerar a execução completa do objeto no município de Mineiros/GO, abrangendo todos os custos e despesas, tais como: instalação e desmobilização de canteiro, andaimes, ferramentas, equipamentos, transporte, armazenamento, equipamentos de proteção individual e coletiva, mão de obra (incluindo encargos sociais, seguros e obrigações trabalhistas), fretes, impostos de qualquer natureza, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), lucro e demais acessórios. Todos esses itens devem estar plenamente contemplados no preço global ofertado.

9.3.1.8. A substituição de materiais especificados somente será admitida mediante solicitação justificada da CONTRATADA e aprovação expressa da Fiscalização da GOINFRA. O material substituído deverá possuir, comprovadamente, equivalência técnica quanto à qualidade, resistência, durabilidade, aspecto estético e preço em relação ao originalmente previsto nos projetos e memorial descritivo.

9.3.1.9. Medidas de Proteção e Controle Ambiental

- a) Controle de ruídos durante a execução das atividades;

- b) Recuperação dos trechos de vias públicas utilizadas por veículos de serviço ao final das obras;
- c) Controle e mitigação da ressuspensão de poeira;
- d) Implantação de programa de educação ambiental para os funcionários do canteiro de obras;
- e) Controle sanitário, limpeza diária e manutenção das condições de higiene dos sanitários, vestiários, refeitório e alojamentos;
- f) Monitoramento da rede de esgoto para detecção de eventuais infiltrações;
- g) Quando necessária a instalação de fossas e sumidouros no canteiro, observância à NBR 7229 da ABNT, dimensionados conforme número de usuários, cargas equivalentes e tipo de solo;
- h) Limpeza e desassoreamento periódicos do sistema de drenagem superficial;
- i) Limpeza das caixas de separação de água e óleo, com destinação adequada do material coletado a empresas especializadas;
- j) Segregação dos resíduos sólidos gerados na obra, separando lixo orgânico, reciclável e resíduos perigosos;
- k) Destinação final dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente, priorizando a reciclagem, reutilização ou disposição em botafora devidamente autorizado;
- l) Elaboração e implantação de Plano de Sinalização da Obra, contemplando sinalização de orientação, advertência, segurança do trabalho, divulgação e orientação operacional;
- m) Implantação de projeto de controle de escavação e transporte de terra, visando evitar erosão, assoreamento e sujeira no entorno;
- n) Elaboração e execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), abrangendo todas as etapas da obra (estrutura, demolição se houver e acabamento);
- o) Elaboração de projeto executivo de micro drenagem pluvial, incluindo dispositivos provisórios durante a fase de obras;
- p) Implantação de Programa de Gestão de Efluentes Sanitários desde a fase de mobilização, com tratamento adequado quando não houver conexão à rede pública;
- q) Garantia de que todos os fornecedores de bens e serviços contratados pela CONTRATADA estejam em situação regular perante os órgãos ambientais;
- r) Procedimentos especiais de desativação e desmobilização do canteiro de obras. Os itens de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem ter incidência de taxa de BDI reduzida em relação aos demais itens.

9.3.1.10. Os itens de materiais e equipamentos de natureza específica, fornecidos por empresas com especialidades próprias e que representem percentual significativo do valor global da obra, poderão ter incidência de taxa de BDI diferenciada e reduzida, conforme justificado na proposta e aceito pela Administração.

9.3.1.11. Exigências Sintéticas da Fase II:

- **Conformidade integral** com o Projeto Básico e Executivo aprovados;
- **Cumprimento rigoroso** do prazo de execução contratual;
- **Qualidade dos materiais e serviços** conforme padrões técnicos e normativos especificados;
- **Realização de vistorias** periódicas e aprovação de etapas parciais pela Fiscalização;
- **Entrega de toda a documentação técnica**, licenças, certificados e “As-Built”;
- **Realização de testes**, ensaios e comissionamento de todos os sistemas instalados;
- **Período de garantia contra defeitos e vícios**, bem como plano de manutenção;
- **Treinamento dos usuários e responsáveis** pela operação e manutenção da Policlínica;
- **Conformidade com os requisitos de sustentabilidade** e responsabilidade ambiental;
- **Recebimento provisório e definitivo da obra**, sendo o recebimento definitivo condicionado à solução de todas as pendências e à emissão da Carta de Habite-se

9.3.1.12. Manual de Uso, Operação e Manutenção (As-Built)

O Contratado deverá elaborar e entregar um Manual de Uso, Operação e Manutenção (As-Built) completo para a edificação e todos os sistemas instalados. Este manual deverá ser entregue em formato digital editável (DOCX ou similar) e em PDF, devidamente assinado digitalmente, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- **Descrição Geral do Empreendimento:** Informações sobre a edificação, sistemas e equipamentos instalados.
- **Instruções de Uso e Operação:** Procedimentos detalhados para a operação segura e eficiente de todos os sistemas (elétrico, hidráulico, AVAC, segurança, etc.) e equipamentos.
- **Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva:** Cronogramas de manutenção, listas de verificação, procedimentos para inspeções e reparos, e recomendações de peças de reposição.
- **Diagramas e Desenhos As-Built:** Versões finais dos projetos executivos, refletindo todas as alterações realizadas durante a execução da obra, com detalhamento de instalações, equipamentos e infraestrutura.
- **Listas de Equipamentos e Componentes:** Relação completa de todos os equipamentos e componentes instalados, incluindo fabricantes, modelos, números de série e contatos para suporte técnico.
- **Certificados e Garantias:** Cópia de todos os certificados de garantia de equipamentos e materiais, bem como as certificações de conformidade aplicáveis.
- **Contatos de Fornecedores e Prestadores de Serviço:** Informações de contato dos principais fornecedores e empresas responsáveis pela instalação e manutenção dos sistemas.
- **Procedimentos de Emergência:** Orientações para emergências, incluindo planos de evacuação, procedimentos de segurança e contatos de emergência.

10. DAS PREMISSAS DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DAS ÁREAS DE ENGENHARIA

10.1. As Premissas dos Projetos, em anexo, adotadas para a elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares das diversas disciplinas de engenharia observaram, de forma estrita, as diretrizes, parâmetros técnicos e especificações constantes do projeto referencial disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

10.2. Tal alinhamento tem por finalidade assegurar a compatibilidade técnica e funcional do empreendimento com o modelo assistencial preconizado, bem como validar os elementos, requisitos e soluções previamente definidos no projeto referência, de modo a conferir maior segurança jurídica e técnica à futura contratação.

10.3. A observância dessas premissas mostra-se especialmente relevante considerando que a contratação será realizada sob o regime de contratação integrada, no qual caberá à futura contratada o desenvolvimento dos projetos executivos e a execução da obra, devendo, para tanto, respeitar as diretrizes e condicionantes estabelecidas no presente Termo de Referência e nos documentos referenciais que o fundamentam.

10.4. Qualquer divergência, alteração ou adequação em relação às Premissas de Projetos e ao Projeto Referencial do Ministério da Saúde deverá ser previamente justificada pela CONTRATADA e submetida à aprovação expressa da GOINFRA, vedadas modificações que impliquem redução da qualidade, da funcionalidade, da segurança ou da vida útil do empreendimento.

10.4.1. FORMALIZAÇÃO DE ENTREGA DOS PROJETOS E DA OBRA

10.4.1.1. Os projetos e a obra somente serão aceitos pela Administração se elaborados e executados por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos órgãos competentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitidos conforme a legislação vigente.

10.4.1.2. A CONTRATADA deverá observar, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes legislações e normatizações técnicas na fase de elaboração dos projetos e na execução da obra:

- **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966** (regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo).
- **Lei Federal nº 12.378** de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- **Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977** (institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia).
- **Resolução CONFEA nº 361/1991** (dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em consultoria de engenharia e arquitetura).
- **Resolução CONFEA nº 425/1998** (dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica).
- **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** (estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida).
- **NBR 9050:2020** – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (ABNT).
- **NBR 15575:2013** – Desempenho das edificações (ABNT).
- **Normas e regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego** relativas a segurança e saúde no trabalho.

- **Normas e regulamentos da ANEEL e da ELETROBRÁS** aplicáveis a instalações elétricas.
- **Normas das concessionárias** locais de energia elétrica, água, esgoto e telecomunicações, bem como regulamentações da ANATEL.
- **Normas e regulamentos do INMETRO.**
- **Resolução do CONAMA nº 307**, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- **Resolução CFM nº 1.886/2008** – Normas mínimas para o funcionamento de consultórios médicos, clínicas e complexos cirúrgicos, com enquadramento da unidade como Tipo II.
- **Resolução CFM nº 2.056/2013** - que estabelece critérios mínimos para o funcionamento dos serviços médico.
- Todas as demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**) pertinentes ao objeto da contratação.
- Instruções, resoluções e normativos dos sistemas **CONFEA/CREA e CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- E demais normas aplicáveis.

10.4.1.3. A entrega dos projetos e da obra deverá ser formalizada mediante apresentação de toda a documentação técnica, memoriais, desenhos, “As-Built”, ARTs/RRTs dos responsáveis técnicos, certificados de conformidade, laudos de ensaios e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.4.1.4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA OBRA:

10.4.1.4.1 A aceitação da obra e dos serviços será realizada em duas etapas recebimento provisório e recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da Portaria nº 046/2021-GOINFRA, da Instrução Técnica IT-003/2019-GOINFRA (revisada) e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da GOINFRA.

10.4.1.4.2 A obra e os serviços somente serão aceitos se executados rigorosamente em conformidade com:

- as especificações técnicas deste Termo de Referência e do Edital;
- o Projeto Básico e o Projeto Executivo aprovados pela GOINFRA;
- o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas;
- as normas técnicas da ABNT, ANVISA, Ministério da Saúde e demais regulamentos aplicáveis;
- as cláusulas contratuais e a Matriz de Riscos.

10.4.1.4.3 A entrega e aceitação da obra ficarão condicionadas à aprovação pela GOINFRA, por intermédio do Gestor do Contrato, da equipe de Fiscalização designada pela Diretoria de Obras Cíveis e de representante da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO.

10.4.1.4.4 A CONTRATADA deverá executar todos os testes, ensaios e comissionamentos previstos nas normas técnicas vigentes e nas boas práticas de engenharia, incluindo, mas não se limitando a:

- Testes de estanqueidade e pressurização das instalações hidrossanitárias, de gases medicinais e prediais.
- Testes de funcionamento integral dos sistemas elétricos, SPDA, climatização (AVAC), cabeamento estruturado, prevenção e combate a incêndio, alarmes, CFTV, gerador de emergência, subestação e equipamentos de diagnóstico por imagem.
- Testes de carga, desempenho e segurança das estruturas e fundações.

10.4.1.4.5 Os testes e comissionamentos deverão ser previamente agendados pela CONTRATADA mediante comunicação escrita à fiscalização da GOINFRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. A comunicação deverá conter, no mínimo: data, hora, local, descrição detalhada dos testes, responsáveis técnicos e procedimentos a serem adotados. A GOINFRA definirá o formato de acompanhamento (presencial, remoto ou híbrido).

10.4.1.4.6 A GOINFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição imediata de materiais, produtos, equipamentos ou sistemas que se revelem inadequados, prejudiciais, não conformes ou incompatíveis com as especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.4.1.4.7 O recebimento provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ocultos, falhas de projeto ou de execução, nem prejudica o posterior recebimento definitivo, que ocorrerá somente após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive a entrega da Carta de Habite-se e de todos os documentos “As-Built” e manuais exigidos.

10.4.1.5. FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA:

10.4.1.6.1 Os procedimentos de entrega, recebimento provisório e recebimento definitivo da obra observarão o disposto no **art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria nº 046/2021-GOINFRA**, bem como nas demais normas internas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

10.4.1.6.2 Após a conclusão integral dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de recebimento mediante requerimento escrito dirigido à autoridade competente da GOINFRA, acompanhado de toda a documentação comprobatória exigida (projetos “As-Built”, Manual de Uso, Operação e Manutenção, laudos de testes, ARTs/RRTs, Carta de Habite-se, entre outros).

10.4.1.6.3 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas e sem qualquer ônus para a Administração, todos os vícios, defeitos, incorreções de execução ou materiais inadequados que venham a ser apontados pela fiscalização, até a sanção de todas as pendências constantes do Termo de Recebimento Provisório (TRP). O não cumprimento dessa obrigação impedirá a atestação de medições e o prosseguimento para o recebimento definitivo.

10.4.1.6.4 O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade objetiva pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade da obra, a qual perdurará por prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

10.4.1.6.5 Qualquer vício ou defeito identificado dentro do prazo de responsabilidade deverá ser reparado pela CONTRATADA às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização da GOINFRA, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive execução de garantia.

10.4.1.6.6 O **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)** deverá conter, expressamente, declaração de que o prazo de responsabilidade de 5 (cinco) anos previsto no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 618 do Código Civil tem início na data de sua assinatura, independentemente de qualquer outra circunstância. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO conterá formal declaração de que o prazo mencionado no § 6º, art. 140 da Lei Federal no 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendido e acordado, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a responsabilidade da empreiteira CONTRATADA pelos serviços/obra, objeto do contrato. Considerando a Portaria nº 046/2021- GOINFRA e legislação aplicável, segue forma de Recebimento da Obra.

10.4.1.7. Termo de Recebimento Provisório de Obras:

10.4.1.7.1 A Diretoria de Obras Cíveis da GOINFRA nomeará uma Comissão de Recebimento Provisório, composta por, no mínimo, 3 (três) engenheiros, sendo obrigatoriamente:

- 01 (um) gestor ou fiscal do Contrato;
- 02 (dois) engenheiros indicados pela Diretoria de Obras Cíveis da GOINFRA;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO (ou fiscal adicional designado).

10.4.1.7.2 O Gestor/Fiscal do Contrato deverá encaminhar à Comissão toda a documentação da obra, incluindo registros de intercorrências, anotações de campo, medições, ocorrências e demais documentos previstos no art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e na Portaria nº 240/2020-GOINFRA (SEI nº 13326986), com cópia simultânea à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da data da vistoria provisória.

10.4.1.7.3 A Comissão realizará vistoria técnica no local da obra para lavratura do Termo de Recebimento Provisório (TRP), devendo registrar todas as irregularidades, não conformidades ou pendências em Relatório Fotográfico Provisório, com descrição clara, localização e prazo para correção.

10.4.1.7.4 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da data de recebimento do TRP, para realizar todas as correções, reparos e adequações necessárias às expensas próprias.

10.4.1.7.5 Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que as pendências sejam sanadas integralmente, o Termo de Recebimento Provisório perderá sua eficácia, podendo a Administração adotar as medidas contratuais cabíveis, inclusive aplicação de penalidades.

10.4.1.7.6 Após concluir as correções, a CONTRATADA deverá oficializar formalmente a GOINFRA, solicitando a realização de Vistoria de Verificação. Caso não o faça, a Comissão poderá agendar de ofício a vistoria, lavrando Relatório Fotográfico de Verificação.

10.4.1.7.7 Eventuais substituições de membros da Comissão deverão ser justificadas por escrito e formalizadas pela Diretoria de Obras Cíveis da GOINFRA.

10.4.1.7.8 Persistindo irregularidades ou correções insuficientes após a Vistoria de Verificação, a Comissão emitirá Notificação de Não Conformidade, fixando novo prazo para saneamento, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas no edital e no contrato.

10.4.1.7.9 Uma vez sanadas todas as pendências apontadas no TRP, a Comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), dando início ao prazo de responsabilidade objetiva de 5 (cinco) anos previsto no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 618 do Código Civil.

10.4.1.8. Termo de Recebimento Definitivo:

10.4.1.8.1 Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo deverão constar:

- Termo Provisório de Recebimento de Obras.
- Relatório Fotográfico Provisório, entregue junto com o Termo de Recebimento Provisório.
- Comprovação da realização de todas as alterações, correções, retificações e adequações determinadas no Termo de Recebimento Provisório.
- As built* (como construído) dos projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.
- Documentos anexados pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.4.1.8.2 Após a Vistoria de Verificação a Comissão terá 10 (dez) dias para entrega do Termo de Recebimento Definitivo ou da Notificação de Não Conformidade.

10.4.1.8.3 O Termo de Recebimento Definitivo deverá conter cláusula específica denominada “Ciência e Compromisso da Garantia Quinquenal”, na qual a CONTRATADA reconhecerá expressamente.

- O (a) Os termos da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e funcionalidade da obra;
- A data de início da contagem do prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil;
- O compromisso de reparar, às suas expensas, qualquer vício ou defeito que venha a ser constatado dentro desse prazo.

10.4.1.8.4 Os Termos de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD) serão assinados pela Comissão de Recebimento designada e encaminhados para ciência do(a) Diretor(a) de Obras Cíveis da GOINFRA.

10.4.1.8.5 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade objetiva por vícios ocultos ou de solidez da obra durante o prazo de 5 (cinco) anos, nem impede a Administração de exigir a correção de defeitos a qualquer tempo dentro desse período, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.

10.4.1.9. Não recebimento pela Administração, ocorrerá quando:

10.4.1.9.1 O recebimento provisório ou definitivo da obra **não ocorrerá** nas seguintes hipóteses:

- Quando a CONTRATADA não apresentar as correções e adequações determinadas pela Comissão de Recebimento no prazo fixado;
- Quando transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias corridos para correção das irregularidades e defeitos apontados no Termo de Recebimento Provisório (TRP) sem manifestação prévia ou justificativa fundamentada da CONTRATADA
- Quando a CONTRATADA deixar de atender à Notificação de Não Conformidade emitida pela Comissão;
- Nas demais hipóteses previstas no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.1.9.2 Nesses casos, a Presidência da GOINFRA e/ou a Diretoria de Obras Cíveis, após análise do interesse público e da oportunidade e conveniência, poderão aplicar as penalidades e sanções contratuais e legais cabíveis.

10.4.1.9.3 Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as multas e penalidades administrativas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, combinadas com as sanções estabelecidas no Capítulo X da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

10.4.1.9.4 RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

10.4.1.9.4.1 O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil, técnica ou ético-profissional da CONTRATADA pela solidez, segurança, funcionalidade e perfeita execução do empreendimento, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

10.4.1.9.4.2 A CONTRATADA responderá objetivamente pela solidez e segurança da obra nos termos do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a reparar, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições constatadas durante o prazo legal de responsabilidade.

10.4.1.9.5 CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

10.4.1.9.5.1 Os direitos autorais patrimoniais relativos aos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia elaborados no âmbito desta contratação serão cedidos à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, que poderá utilizá-los, reproduzi-los, adaptá-los ou reaproveitá-los, no todo ou em parte, para quaisquer fins institucionais, inclusive para implantação do mesmo empreendimento em outros municípios ou localidades.

10.4.1.9.5.2 Em decorrência da cessão dos direitos autorais patrimoniais, a GOINFRA poderá reutilizar ou adaptar os projetos sem necessidade de comunicação prévia ou autorização adicional do autor, observado o disposto no Termo de Cessão de Direitos Autorais a ser firmado no âmbito do contrato.

10.4.1.9.6 PROJETO “AS BUILT” E MANUAL DE OPERAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO

10.4.1.9.6.1 Ao término da obra, a CONTRATADA deverá entregar à Administração os projetos “As Built” (como construído), contendo a atualização completa e fiel dos projetos executivos de arquitetura e de todas as disciplinas de engenharia, refletindo exatamente as condições efetivamente executadas e aprovadas pelo fiscal/gestor do contrato.

10.4.1.9.6.2 Os projetos “As Built” deverão incluir, no mínimo, as instalações prediais atualizadas, especificações técnicas dos sistemas implantados e a localização exata de todas as redes e equipamentos instalados.

10.4.1.9.6.3 A CONTRATADA deverá, ainda, elaborar e entregar o Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação, contendo diretrizes e procedimentos detalhados para a correta operação, conservação e manutenção de todos os sistemas, instalações e equipamentos, em conformidade com a NBR 14037 da ABNT.

10.4.1.9.7 Todos os documentos deverão ser entregues em dois formatos:

- Versão digital editável (DOCX ou equivalente).
- Versão final em PDF, assinada digitalmente pelos responsáveis técnicos e acompanhada das respectivas ARTs e/ou RRTs.

10.4.1.9.8 A entrega e aprovação desses documentos constituem condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.4.1.9.9 As vistorias de recebimento provisório e definitivo serão conduzidas pela Comissão de Fiscalização da GOINFRA (Diretoria de Obras Cíveis). A GOINFRA, como representante do ente público proprietário, poderá designar representantes adicionais (tais como da Secretaria de Estado da Saúde ou da Vigilância Sanitária) para acompanhamento facultativo, sem obrigatoriedade de presença física em todas as etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da GOINFRA.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 As quantidades estimadas de serviços, os preços unitários e o preço global máximo a ser pago pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA encontram-se definidos na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e no Eventograma Contratual, documentos integrantes deste Termo de Referência e do futuro contrato.

11.2 A medição dos serviços será realizada por evento efetivamente executados, concluídos e aprovados pela fiscalização da GOINFRA, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro e o eventograma contratual aprovados.

11.3 As medições serão efetuadas mensalmente, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês civil, e deverão refletir, de forma fiel e comprovada, os serviços efetivamente realizados no período de referência.

11.4 Os serviços contratados serão medidos por eventos conforme detalhamento estabelecido no eventograma contratual.

11.5 O cronograma físico-financeiro deverá corresponder integralmente à execução dos eventos previstos no eventograma, respeitando o prazo total de execução estabelecido no contrato.

11.6 A CONTRATADA deverá concluir os eventos rigorosamente conforme o eventograma aprovado. Qualquer desvio deverá ser previamente justificado e autorizado pela fiscalização.

11.7 Caso algum evento não seja concluído no período previsto, ele poderá ser finalizado no mês subsequente, desde que tal postergação não comprometa o andamento dos demais eventos nem o cronograma geral da obra.

11.8 A medição e o pagamento de eventos em atraso somente serão realizados após sua efetiva conclusão e aprovação, podendo ocorrer simultaneamente à medição do mês subsequente.

11.9 Persistindo o atraso na conclusão dos eventos até a medição seguinte, a CONTRATADA será formalmente notificada pela fiscalização, podendo ser aplicada as penalidades contratuais previstas no edital e no contrato, inclusive multa por atraso.

11.10 O critério de medição adotado será o de medição por eventos, correspondendo aos valores e percentuais definidos nas planilhas orçamentárias integrantes do contrato.

11.11 Os serviços relativos à administração local da obra (canteiro, mobilização, desmobilização, pessoal técnico e administrativo etc.) serão medidos proporcionalmente ao avanço físico da obra, conforme critérios e percentuais definidos na planilha orçamentária contratual, apresentada.

11.12 É vedada a realização de pagamentos com base em eventos parcialmente executados, exceto nos casos expressamente previstos neste Termo de Referência ou no contrato.

11.13 A aprovação da medição pela fiscalização não implica aceitação definitiva dos serviços, nem exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade por vícios, defeitos ou não conformidades que venham a ser constatados posteriormente.

11.2 PAGAMENTOS

11.2.1 Estrutura de Execução e Pagamento

11.2.1.1 O objeto da contratação integrada será executado e pago em **duas fases distintas**, para fins de planejamento, medição, acompanhamento e pagamento:

11.2.1.2 Fase I – Elaboração dos Projetos Básico e Executivo

Compreende a elaboração, detalhamento, compatibilização, apresentação, revisão, aprovação pela GOINFRA e entrega de todos os documentos técnicos necessários, incluindo:

- Projeto Básico.
- Projeto Executivo completo de todas as disciplinas.
- Memorial Descritivo atualizado.
- Planilhas orçamentárias atualizadas.
- Cronograma/Eventograma.
- Demais documentos e licenças exigidos neste Termo de Referência e no edital.

11.2.1.3 Fase II – Execução das Obras e Serviços de Engenharia

Compreende a implantação completa da Policlínica Estadual de Mineiros/GO, incluindo mobilização do canteiro, fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra,

execução das fundações, estrutura, instalações prediais, acabamentos, urbanização, paisagismo, testes, comissionamento de sistemas, obtenção da Carta de Habite-se, Manual de Uso, Operação e Manutenção, "As Built" e a entrega final da edificação em plenas condições de uso e funcionamento.

11.2.1.4 Cada fase será objeto de medição e pagamento distintos, observados os percentuais, eventos e marcos definidos no Eventograma Contratual e na Planilha Orçamentária integrante do contrato.

11.2.1.5 O pagamento da Fase I será realizado mediante a aprovação pela GOINFRA de cada entregável previsto.

11.2.1.6 O pagamento da Fase II será condicionado à execução física dos eventos da obra, à aprovação das medições mensais pela fiscalização e ao cumprimento das obrigações acessórias (testes, licenças, As Built, Manual de Operação etc.).

11.2.1.7 A conclusão e aprovação da Fase I constituem condição obrigatória para o início da execução física da Fase II. A execução das obras sem a prévia aprovação dos projetos pela GOINFRA caracterizará descumprimento contratual, podendo acarretar a não medição/pagamento dos serviços realizados e aplicação de penalidades.

11.2.2 Fase I (Projetos)

11.2.2.1 Os pagamentos relativos à Fase I ocorrerão conforme a entrega e aprovação dos produtos técnicos pela GOINFRA, observando-se o seguinte eventograma:

Tabela 1 Evento do eventograma de projetos

ETAPA	ENTREGAS	CONDIÇÃO	PAGAMENTO (% do total da parcela de projetos)	PRAZO (DIAS)	MARCO (DIAS)	
1	MOBILIZAÇÃO, PLANO DE TRABALHO E ESTUDOS PRELIMINARES	Plano de trabalho detalhado Cronograma executivo Plano de gerenciamento de riscos Solução arquitetônica preliminar Estudos de implantação da Policlínica Diretrizes de fluxos assistenciais Compatibilização inicial das disciplinas	Validação técnica da CONTRATANTE	15%	30	30
2	PROJETO BÁSICO (VERSÃO INICIAL)	Projetos multidisciplinares (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, climatização, gases medicinais, acessibilidade, combate a incêndio, entre outros) Memorial descritivo Orçamento estimativo	Aprovação técnica pela CONTRATANTE	20%	30	60
3	PROJETO BÁSICO APROVADO	Revisões conforme exigências Protocolos e aprovações em órgãos competentes (vigilância sanitária, corpo de bombeiros, licenciamento, entre outros)	Comprovação de aprovação/anuência	15%	40	100
4	PROJETO EXECUTIVO	Detalhamento completo para execução Compatibilização final Modelagem BIM (quando aplicável)	Validação da CONTRATANTE	25%	45	145
5	PROJETO EXECUTIVO APROVADO	Ajustes finais Consolidação dos projetos	Aprovação final da CONTRATANTE	15%	20	165
6	ENTREGA FINAL CONSOLIDADA	Caderno técnico completo Conjunto de projetos finais aprovados Arquivos digitais editáveis (CAD/BIM) Documentação técnica consolidada	Aceite definitivo	10%	15	180

DISPOSIÇÕES FINAIS:

* Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentação comprobatória das aprovações exigidas.

* A CONTRATANTE poderá reter pagamentos em caso de inconformidades até a devida regularização.

* O início da execução da obra ficará condicionado à aprovação final do projeto executivo.

* O projeto AS BUILT não será medido na Fase I, somente na Fase II.

11.2.2.2 Total da Fase I: 1,91% do valor global da contratação.

11.2.2.3 O pagamento de cada evento da Fase I ocorrerá somente após a aprovação formal e por escrito de toda a documentação técnica correspondente pela fiscalização da GOINFRA, inclusive a verificação de conformidade com as Premissas de Projeto Padrão GOINFRA e com as normas técnicas aplicáveis.

11.2.2.4 A aprovação de qualquer evento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade, compatibilidade e correção dos projetos, nem impede a Administração de exigir correções posteriores caso sejam identificados vícios ou não conformidades.

11.2.2.5 A conclusão e aprovação integral da Fase I constituem condição obrigatória para o início da execução física da Fase II (obras). A realização de qualquer serviço da Fase II sem a prévia aprovação dos projetos pela GOINFRA caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no contrato, além da não medição dos serviços executados.

11.2.3 Fase II (Obras)

11.2.3.1 A Fase II corresponde a 98,09% (noventa e oito vírgula nove por cento) do valor total do contrato e abrange a execução completa das obras e serviços de engenharia necessários à implantação da Policlínica Estadual de Mineiros/GO.

11.2.3.2 A distribuição dos pagamentos da Fase II será realizada conforme o Eventograma Contratual elaborado pela GOINFRA, observadas os eventos e percentuais nele definidos.

11.2.4 Atraso na Conclusão de Eventos

11.2.4.1 Caso a CONTRATADA não conclua determinado evento no prazo previsto no eventograma, deverá finalizá-la no mês subsequente, desde que tal postergação não comprometa o andamento geral das demais atividades nem o cronograma físico-financeiro do empreendimento.

11.2.4.2 O pagamento dos eventos em atraso somente será efetuado após sua efetiva conclusão e aprovação pela fiscalização, podendo ser realizado conjuntamente com a medição do mês subsequente.

11.2.4.3 Persistindo o atraso até a medição seguinte, a CONTRATADA será formalmente notificada pela fiscalização para regularização imediata da situação, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas no edital e no contrato, inclusive multa por atraso na execução.

11.2.5 Condições de Pagamento

11.2.5.1 Os pagamentos serão realizados exclusivamente com base nas medições mensais aprovadas pela fiscalização da GOINFRA.

11.2.5.2 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o Relatório de Medição dos serviços executados até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

11.2.5.3 A conferência, análise e aprovação do Relatório de Medição pela fiscalização ocorrerão até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, momento em que será autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

11.2.5.4 Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

11.2.5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela GOINFRA, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos devidos pela Administração.

11.2.5.6 O pagamento de qualquer medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados, nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, técnicas, civis ou legais, inclusive quanto a vícios ocultos, defeitos de execução ou não conformidades detectadas posteriormente

11.2.6 Documentação para Pagamento

11.2.6.1 A emissão e o pagamento da Nota Fiscal/Fatura estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e social, atualizada na data de emissão do documento fiscal, incluindo, no mínimo:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
- Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal (dívida ativa e ISS, quando aplicável).
- Comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS).
- Demais certidões exigidas pela legislação vigente ou pelo edital.

11.2.6.2 Deverão ser apresentados também os documentos relativos ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias vinculadas à execução contratual.

11.2.6.3 Além das certidões de regularidade, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias diretamente vinculadas à execução do contrato.

11.2.6.4 A ausência ou a invalidade de qualquer dos documentos previstos neste item impedirá a aprovação da medição e o pagamento da respectiva fatura, sem prejuízo da contagem de prazos contratuais e da aplicação de penalidades cabíveis.

11.2.6.5 Todas as certidões e documentos deverão estar válidos na data de apresentação e serão verificados pela GOINFRA antes da autorização de pagamento

11.2.7 Retenções e Glosas

11.2.7.1 Poderá ocorrer retenção ou glosa de pagamentos quando a contratada:

- I. Não produzir os resultados ou entregáveis contratados nos prazos e condições estabelecidos.
- II. Deixar de executar, total ou parcialmente, serviços previstos no contrato ou no eventograma aprovado.
- III. Deixar de executar, total ou parcialmente, serviços previstos no contrato ou no eventograma aprovado.
- IV. Deixar de empregar os recursos humanos, materiais, equipamentos ou insumos exigidos para a correta execução dos serviços, ou utilizá-los em quantidade, qualidade ou especificação inadequadas.
- V. Descumprir obrigações acessórias previstas no contrato, tais como entrega de documentos, "As Built", manual de Operação e Manutenção, licenças, testes, comissionamento ou treinamentos.
- VI. Apresentar medição com quantidades ou serviços não comprovados ou em desconformidade com a realidade executada

11.2.7.2 A retenção ou glosa será formalizada por meio de **termo específico** ou **notificação** emitida pela fiscalização, com indicação precisa do valor retido/glosado, do motivo e do prazo para saneamento da irregularidade.

11.2.7.3 Os valores retidos ou glosados somente serão liberados após a CONTRATADA sanar integralmente as irregularidades apontadas, mediante aprovação da fiscalização da GOINFRA. Caso a CONTRATADA não regularize a situação no prazo fixado, a retenção poderá ser convertida em glosa definitiva, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.

11.2.7.4 A realização de retenções ou glosas não suspende o prazo de execução do contrato nem exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, contratuais e legais.

11.2.8 Disposições Finais

11.2.8.1 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8.2 O atraso superior a 02 (dois) meses no pagamento devido pela Administração poderá ensejar a suspensão da execução dos serviços ou a rescisão contratual, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133.

11.2.8.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.8.4 Nos casos de subcontratação autorizada pela Administração, deverão ser apresentados também os documentos de regularidade da empresa subcontratada.

11.3 REAJUSTAMENTO

11.3.1 Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, em caso de sua extinção, o índice que o substituir ou outro índice oficial indicado pela Administração, que reflita a variação dos custos do setor da construção civil.

11.3.2 Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

M = V (I/I₀), onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

11.3.3 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

11.3.3.1 quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

- a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

11.3.3.2 quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

11.3.4 Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

11.3.5 Não é possível a concessão de reajuste para período inferior a 12 meses.

11.3.6 Os primeiros 12 meses desde a data base da tabela que deu origem ao orçamento possuem valor imutável.

- a) somente após 12 meses a partir da data base da tabela que deu origem ao orçamento, nos termos do Art. 25, §7º, da NLLC, é que poderá ser concedido reajuste, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

11.3.7 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, após o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento dirigido à Administração, acompanhado da memória de cálculo, planilha de atualização de valores e comprovante oficial do índice utilizado.

11.3.8 O reajuste de preços tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando os interesses da contratada e da Administração Pública, com a devida observância da legislação vigente e das condições contratuais estabelecidas.

11.3.9 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Os serviços contratados serão acompanhados e analisados pelo Fiscal e Gestor de Contrato, devidamente designados para este fim por meio de Portaria ou Ato de Designação da GOINFRA.

12.2. A Gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitas considerando a disposição legal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual prevê que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, em todas as fases da execução dos serviços (fase I e II), portanto, será realizada de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/2012, de 16 de maio de 2012, pelo Gestor/Fiscal do Contrato e/ou por funcionário da GOINFRA, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações estipuladas na Portaria 240/2020 - GOINFRA, designado pela DIRETORIA DE OBRAS CIVIS – DOC, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de Fiscal e Gestor do CONTRATO e da OBRA, conforme legislação em vigor.

12.3.1. A Fiscalização, durante a execução dos contratos, poderá se valer de apoio técnico, consultivo e especializado por meio de gerenciadoras e/ou supervisoras contratadas para tal fim.

12.4. Caberá ao Fiscal do Contrato o acompanhamento dos serviços, inspeção e verificação das conformidades da execução dos projetos e obra, utilizando-se de planilhas de controle e registros de ocorrências, atas e e-mail trocados com a contratada e a emissão dos relatórios de medição e aceitação provisória e final dos serviços executados.

12.5. Caberá ao Gestor do Contrato a gerência dos processos administrativos, o acompanhamento dos prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a realização de toda comunicação com a contratada e todas as providências necessárias para regular a execução do contrato, tais como emissão de notificações à contratada, conferência dos relatórios de medição, recebimento de serviços, ateste de notas fiscais e controle financeiro, entre outras.

12.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.7. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme estabelece o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 120º da Lei nº 14.133/2021.

[...] O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9. A fiscalização observará rigorosamente o perfeito cumprimento do contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam:

12.9.1. O Termo de Referência, edital, contrato, orçamento, premissas de projetos, e demais documentos elaborados pela CONTRATADA, são fundamentais para elaborações dos projetos básicos, os projetos executivos de engenharia, o memorial descritivo e as especificações.

12.9.2. Os documentos da obra: toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos: Planilhas Orçamentárias, Cronograma, ARTs, Diário de Obra, Projetos, Aprovações dos órgãos competentes, Caderno de Encargos e Memorial Descritivo e Especificações.

12.9.3. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

12.9.4. A especificação técnica, qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

12.9.5. A execução dos serviços, a conformidade dos serviços executados e adequação à rotina de execução estabelecida.

12.9.6. A conformidade da alocação dos recursos necessários.

12.9.7. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

12.10. Havendo, por responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas neste documento, nos projetos executivos e nas normas e instruções da GOINFRA, o Fiscal do Contrato deverá:

12.10.1. Notificar à empreiteira CONTRATADA para a regularização.

12.10.2. Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empreiteira CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira CONTRATADA junto à GOINFRA, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empreiteira CONTRATADA, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

12.11. A empreiteira deverá manter o diário de obras, preferencialmente, no formato eletrônico, em plataforma que deverá ser previamente validada pela fiscalização, sendo de responsabilidade do fiscal definir a plataforma a ser utilizada, dando preferência àquela disponível no Sistema SMO.

12.11.1. Caberá à empreiteira CONTRATADA a manutenção e preenchimento do DIÁRIO DE OBRAS, que deverá estar permanentemente disponível para lançamentos por parte de seus engenheiros, bem como do Engenheiro responsável pela Fiscalização da GOINFRA e do apoio técnico da fiscalização.

12.11.2. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da obra juntamente com o fiscal antes do início da execução dos serviços, sendo que o não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das medições pela Fiscalização.

12.12. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da empreiteira CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no DIÁRIO.

12.12.1. A empreiteira CONTRATADA se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, por meio de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico.

12.13. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a empreiteira CONTRATADA deverá recorrer ao DIÁRIO DE OBRAS sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais.

12.13.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

12.14. Sempre que houver dúvidas na execução do contrato, portanto, a empreiteira CONTRATADA deverá consultar o Gestor/Fiscal do Contrato por escrito e presencialmente, registrando seu questionamento no diário de obras.

12.14.1. Na ausência do Gestor/Fiscal do Contrato na obra, além do registro no diário de obras, a empreiteira CONTRATADA deverá encaminhar correspondência com o registro realizado, utilizando-se de e-mail, diretamente ao Gestor/Fiscal do CONTRATO.

12.14.2. Se necessário, o Gestor/Fiscal do Contrato buscará apoio para os departamentos e divisões da GOINFRA para responder ou definir a solicitação.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Principais requisitos

13.1.1. A empresa contratada deverá aderir integralmente às disposições contidas no Edital e seus Anexos, os quais serão incorporados ao Contrato.

I. A execução dos serviços seguirá as normas da ABNT, dos órgãos normativos e fiscalizadores, bem como o Edital e seus Anexos.

II. Todos os insumos e materiais utilizados devem ser novos, de alta qualidade, seguindo as especificações dos fabricantes e atendendo às normas vigentes da ABNT.

III. A realização dos projetos e da obra deve estar em conformidade com os Termo de Referência e documentos técnicos complementares presentes no instrumento convocatório

IV. A mobilização de materiais, equipe técnica e mão de obra deve ser adequada para concluir a obra dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, o qual representa o prazo máximo para a execução integral da obra.

V. A empresa contratada será responsável integralmente pela execução e eficiência dos serviços.

VI. O licitante deve declarar ter pleno conhecimento das condições necessárias para cumprir o contrato.

VII. As obrigações da Contratada e Contratante estão detalhadas nos itens deste documento.

13.2. Requisitos Técnicos.

13.2.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

13.2.2. Para fins de comprovação da Capacidade Técnico-Operacional e Profissional, os atestados de capacidade técnica apresentados deverão conter, de forma **destacada**, a execução de serviços considerados como parcela de maior relevância do objeto ora licitado, conforme definidos na qualificação técnica operacional e profissional.

13.2.3. A participação no processo licitatório fica, portanto, condicionada a apresentação do registro ou inscrição da empresa licitante no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional.

13.2.4. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada, por meio do Certificado de Registro e Quitação (CRQ).

13.2.5. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação da licitante.

13.3. Qualificação Técnica Operacional.

13.3.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da presente contratação, mediante demonstração de experiência prévia na execução de obras e serviços de engenharia de características semelhantes, equivalentes ou superiores em complexidade tecnológica e operacional ao objeto licitado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pertinência com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2. A comprovação da capacitação técnico-operacional da(s) empresa(s) será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional (CAO), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde os serviços foram executados, devendo os documentos comprovar a responsabilidade técnica em serviços compatíveis e similares ao objeto da licitação.

13.3.2.1. A habilitação referente à qualificação técnico-operacional deve concentrar-se na comprovação das parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto, de forma cumulativa, em conformidade com o entendimento consolidado na Súmula nº 263/2011 do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

13.3.2.2. Em conformidade com o exposto, a licitante deverá comprovar a execução dos serviços caracterizados como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto a ser contratado, quais sejam:

Tabela 2- Parcelas de maior relevância.

Serviço	Und.	Quant. Orçada	Quant. Exigida	% do orçamento	Observação Técnica
Estaca raiz	m	4.286,00	2.143,00	9,08%	Relevância financeira
Piso intertravado	M2	7.746,37	3.873,18	4,17%	Relevância financeira

13.3.2.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional referente ao serviço de “**estaca raiz**”, será admitida a apresentação da parcela executada por terceiros, desde

que a licitante comprove sua efetiva participação na execução do objeto correspondente, observadas as disposições do §9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2.4. Consideram-se parcelas de maior relevância aquelas que representam um custo superior a 4% do valor total estimado da contratação para cada lote, conforme § 1º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

13.3.2.5. Em suma, restaram caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços acima identificados como sendo os de maior valor econômico frente o orçamento total do objeto, cuja inexecução importe em riscos mais elevados para a Administração.

13.3.3. A empreiteira licitante deverá comprovar experiência anterior relativa à execução das quantidades mínimas exigidas acima, conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.993/2007; 329/2010; 1.390/2010; 1.695/2011 e 1.469/2012, todos do Plenário), nos seguintes termos:

“A capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal deverão estar tecnicamente explicitadas, previamente à licitação ou no edital e seus anexos”

13.3.3.1. A licitante deve comprovar os quantitativos mínimos dos serviços fixados para qualificação técnica operacional, por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela do objeto do certame, em consonância ao prolatado no Acórdão do TCU 679/2015-Plenário, fornecido(s)/expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, não havendo fixação de número mínimo de atestados a serem apresentados pela licitante.

13.3.4. Disponibilidade da Equipe Técnica

13.3.4.1. Com fundamento no §8º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar declaração contendo a relação dos compromissos profissionais atualmente assumidos que possam impactar ou reduzir a disponibilidade da equipe técnica indicada para execução do objeto.

13.3.4.2. A Administração poderá diligenciar as informações apresentadas, inclusive quanto à compatibilidade entre os contratos em execução, os prazos envolvidos, a alocação dos profissionais indicados e a efetiva disponibilidade para atendimento integral das demandas do contrato.

13.3.4.3. A licitante deverá demonstrar que dispõe de pessoal técnico suficiente e disponível para a adequada execução do objeto licitado, observadas as exigências de qualificação técnica previstas neste instrumento.

13.4. Qualificação Técnica Profissional

13.4.1. A licitante deverá apresentar, para fins de certificação da capacitação técnico-profissional, com ênfase, e limitado às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto licitado, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, conforme inciso I, art. 67, da Lei Federal no. 14.133/2021.

13.4.2. Qualificação Técnico Profissional: A comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde os serviços foram executados, devendo os documentos comprovar a responsabilidade técnica em serviços compatíveis e similares ao objeto da licitação, nos seguintes termos:

Tabela 3 Qualificação Técnico Operacional.

Serviço	Observação Técnica
Estaca raiz	Relevância financeira
Piso intertravado	Relevância financeira

13.4.3. Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

13.4.4. O vínculo empregatício com o profissional responsável técnico pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

- Ato constitutivo do contrato social e certidão do CREA/CAU devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços;
- Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, em se tratando de profissional a contratar, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço.

13.4.5. A licitante deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos em conformidade ao inc. II, art. 67 e § 3º do art. 88, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.5.1. A licitante deverá indicar pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme inciso III, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.5.2. A execução da obra ou serviço de engenharia deve ter como responsável técnico os profissionais que disponibilizaram os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no edital desta contratação.

13.4.5.2.1. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela GOINFRA, conforme preceitua o § 6, do art. 67 e o inc. XVI, do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.6. Todas as empresas poderão apresentar propostas, entretanto, a habilitação da empresa participante far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazenda Estadual (Estado de Goiás) e Municipal (do Tomador e da Sede do fornecedor do serviço), quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

13.4.7. A licitante deverá apresentar **declaração**, assinada por seu representante legal, informando expressamente:

- O objeto da presente licitação;
- O número do processo administrativo e número do edital de licitação;
- O nome completo do responsável técnico designado para a execução do objeto, com respectiva qualificação profissional e número de registro no Conselho Regional competente (CREA ou CAU);
- A ciência e o compromisso de que o profissional indicado participará da execução dos serviços, salvo em caso de substituição previamente autorizada pela Administração, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.7.1. Essa declaração será utilizada para fins de conferência da habilitação técnico-profissional da licitante e deverá estar datada e assinada pelo responsável técnico e pelo representante da empresa.

13.4.8. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante justificativa formal e prévia anuência da GOINFRA, desde que o profissional substituído possua qualificação técnica equivalente ou superior à do originalmente indicado.

14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

O critério de julgamento será o de **menor preço**, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste instrumento.

14.1. Carta de apresentação.

14.1.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua abertura em sessão pública.

14.2. Preço da obra:

14.2.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

14.2.2. Deverão estar incluídas, no preço do material, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

14.2.3. Planilha orçamentária:

- O orçamento proposto deve seguir a mesma consideração da tabela do orçamento de referência, em relação a data e se é ou não desonerada (a mais vantajosa à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA).
- Para cada Item/serviço do orçamento devem ser apresentados: preço unitário da mão de obra separado do preço do material, preço unitário total e preço total.
- Apresentar em cada item/serviço da planilha orçamentária o código do serviço, seja ele de tabela referencial ou composição nova.
- O código de serviço deverá ser único para cada serviço, ou seja, não deve haver serviços distintos com códigos iguais.
- Caso não se adotem os valores de BDI e Leis Sociais utilizados no orçamento referência apresentar cálculo das parcelas do BDI (inclusive indicar a fórmula utilizada). A GOINFRA adota a fórmula do trabalho do TCU, conforme Acórdão 2.622/2013 – TCU-Plenário.
- Deve ser indicado em cada serviço qual é o BDI aplicado, seguindo a mesma consideração do orçamento de referência da GOINFRA, destacando os de BDI reduzido.
- Na composição dos preços unitários e global, a licitante poderá apresentar BDI superior ao da Administração, desde que seus preços unitários e globais sejam inferiores, com a aplicação do seu BDI, aos valores máximos aceitáveis pela Administração.
- A proposta deve apresentar os valores com fórmulas, e arredondamento truncado com duas casas decimais.
- Apresentar a planilha orçamentaria e demais peças orçamentarias em arquivo PDF e arquivo XLS.
- Os preços unitários de mão de obra, materiais e serviços, assim como os custos unitários e totais, não poderão ultrapassar os valores do orçamento de referência da GOINFRA.
- A planilha deverá ser calculada observando-se obrigatoriamente a seguinte metodologia:

- Os valores de mão de obra, materiais e serviços deverão ser apresentados com duas casas decimais, obtidas por truncamento, ou digitados diretamente com duas casas decimais, vedada a utilização de arredondamento.
- Preço unitário (Truncado em duas casas) = Truncar (Custo da MO x (1+BDI)) + Truncar (Custo dos materiais x (1+BDI)) + Truncar (Custo dos serviços x (1+BDI)).
- Total com BDI = Quantidade x Preço unitário (Truncado duas casas).

14.2.4. Composições:

- (i) As composições unitárias devem apresentar as totalizações dos valores de materiais separados da mão de obra.
- (ii) Quando em uma composição de um serviço tiver outra composição auxiliar, esta deve ser também apresentada.
- (iii) As composições de outras tabelas/cotações que forem alteradas preços devem ser apresentadas.
- (iv) Não podem ser apresentados preços diferentes para o mesmo insumo ou serviço.

14.2.5. Não será admitida compensação entre itens da planilha orçamentária que resulte em distorções de preços unitários.

14.3. Declaração de vistoria técnica ao local da obra:

14.3.1. Para o adequado dimensionamento e a correta elaboração da proposta, a licitante poderá realizar vistoria técnica no terreno destinado à elaboração de projetos e execução das obras dos equipamentos urbanos padronizados, sendo desnecessária a presença de servidor da GOINFRA durante essa visita técnica. Alternativamente, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e particularidades da contratação, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

14.3.3. Todas as licitantes, mesmo aquelas que não desejarem realizar a vistoria técnica, deverão apresentar declaração de que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, inclusive com relação ao local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação.

14.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes da não realização da vistoria.

14.4. Nos preços propostos pela Licitante, estão incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os projetos, as obras, os serviços e o pessoal contratado, sendo de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

14.5. Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários, preço global e definição de seus valores máximos estão de acordo com o previsto no § 3º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU).

15. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

15.1. Os quantitativos referentes à **Fase I – Elaboração dos Projetos** encontram-se definidos conforme orçamento de *Projetos – Fase I*, contemplando a elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura, bem como todos os projetos complementares necessários à perfeita caracterização do empreendimento. A **Fase II** contempla a execução da obra com área estimada de 3.213,00 m², conforme Termo de Referência, memorial descritivo e demais documentos técnicos, podendo sofrer ajustes decorrentes do desenvolvimento dos projetos executivos.

15.2. Ressalta-se que os quantitativos estimados para a **Fase II** possuem caráter preliminar, tendo em vista o nível de detalhamento inerente ao anteprojeto (projeto referencial do Novo PAC e dos elaborados pela GOINFRA), podendo sofrer ajustes decorrentes do desenvolvimento dos projetos executivos, sem prejuízo da funcionalidade e dos parâmetros estabelecidos para o empreendimento.

15.3. Eventuais variações quantitativas deverão observar os limites legais e contratuais aplicáveis, bem como manter a compatibilidade com o objeto contratado e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16. ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS A SEREM EXIGIDAS

16.1. A empreiteira CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar garantia, conforme as modalidades previstas no § 1º, art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor será definido conforme o porte e os riscos usuais de obras hospitalares, sendo exigido o valor **de 10% sobre o valor do contrato** (art. 98, Lei 14.133/2021).

16.1.1. A fixação da garantia contratual em 10% (dez por cento) do valor do contrato justifica-se pela complexidade e pelos riscos inerentes à construção da Policlínica de Mineiros/GO, que envolve sistemas especializados e o atendimento a rigorosas normas técnicas e sanitárias.

16.1.2. Obras na área da saúde apresentam maior criticidade, exigindo elevado padrão de execução e maior controle quanto ao cumprimento das obrigações contratuais. Nesse contexto, o percentual adotado, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, visa resguardar a Administração contra riscos de inadimplemento, falhas construtivas ou eventual inexecução, assegurando a adequada conclusão do empreendimento.

16.1.3. Trata-se, portanto, de medida proporcional aos riscos envolvidos e compatível com a prática adotada para obras de maior complexidade, garantindo a proteção do interesse público.

16.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

16.3. Se a contratada fizer a opção pelo seguro-garantia, informar à contratante para contagem de prazo de 30 dias entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, observada a legislação que rege a matéria.

16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.9. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de Declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.10. Caso a proposta do licitante vencedor for **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o que determina o § 5º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

16.11. A garantia técnica da obra será de no **mínimo 05 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Com relação à integridade física e estrutural da obra a CONTRATADA se responsabilizará de acordo com as Leis Federais Vigentes.

16.12. A garantia poderá ser executada total ou parcialmente em caso de inadimplemento contratual, devendo a contratada recompor o valor no prazo máximo de **10 dias úteis**.

17. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

17.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, será exigida das licitantes a comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

17.2. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 28.235.262,20, o capital social ou patrimônio líquido mínimo exigido corresponderá a R\$ 2.823.526,22.

17.3. A exigência justifica-se pela complexidade e vulto da obra da Policlínica de Mineiros/GO, bem como pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com a execução do empreendimento, especialmente diante da previsão de medições mensais que poderão alcançar aproximadamente R\$ 2.500.000,00.

17.4. A medida visa reduzir riscos de paralisação, insuficiência financeira, inadimplemento contratual e comprometimento do cronograma físico-financeiro da obra, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à continuidade e regularidade da execução contratual.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas em lei, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos contratuais, obriga-se a:

18.1. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

18.1.1. Executar o objeto da contratação em regime de contratação integrada, compreendendo a elaboração dos projetos básico e executivo, a execução das obras e serviços de arquitetura e engenharia, o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como os testes, comissionamentos e a entrega da Policlínica em plenas condições de funcionamento, tudo em conformidade com o Termo de Referência, com os projetos executivos por ela elaborados e aprovados, com os memoriais descritivos e com as demais especificações técnicas.

18.1.2. Elaborar, desenvolver e apresentar os projetos básico e executivo de todas as disciplinas, devidamente compatibilizados entre si (inclusive utilizando metodologia BIM, conforme Premissas de Projetos), considerando todas as interferências técnicas, antes do início da execução física das obras.

18.1.3 Providenciar e manter atualizadas, durante toda a execução do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CREA e/ou CAU, relativas a todas as disciplinas envolvidas.

18.1.4 Designar responsáveis técnicos habilitados e dedicados para cada disciplina do projeto (arquitetura, estrutura, instalações hidrossanitárias, elétricas, climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, entre outras), os quais deverão participar efetivamente da execução dos serviços.

18.1.5 Executar todos os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT, resoluções da ANVISA aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde, normas do Corpo de Bombeiros Militar, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (especialmente NR-18), regulamentos das concessionárias de serviços públicos e demais normativos vigentes.

18.1.6 Empregar exclusivamente materiais, equipamentos e sistemas novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis, preferencialmente qualificados no PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat).

18.1.7 Realizar todos os ensaios, testes, controles tecnológicos e comissionamentos necessários para a verificação da qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos sistemas instalados, especialmente os de gases medicinais, climatização hospitalar, instalações elétricas estabilizadas, SPDA, prevenção de incêndio e sistemas de TI.

18.1.8 Elaborar, manter e disponibilizar à fiscalização o Diário de Obra, em formato eletrônico validado pela GOINFRA, com registros diários completos das atividades, ocorrências, condições climáticas, quantitativos de pessoal e equipamentos, entre outros.

18.1.9 Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, quaisquer serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, projetos aprovados ou normas aplicáveis

18.1.10 Entregar, ao final da obra e como condição para o recebimento definitivo:

- a) Projetos “as built” completos de todas as disciplinas, em formatos DWG, PDF e, quando aplicável, IFC/BIM.
- b) Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação e de todos os sistemas instalados, elaborado conforme NBR 14037 da ABNT.
- c) Toda a documentação técnica, licenças, autorizações e aprovações obtidas junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura, concessionárias etc.).
- d) Treinamento formal da equipe da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO para operação e manutenção da Policlínica.

18.2. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DE SEGURANÇA:

18.2.1. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, especialmente a CLT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as convenções coletivas aplicáveis.

18.2.2. Fornecer, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados, em quantidade e qualidade suficientes, e exigir seu efetivo uso por todos os trabalhadores.

18.2.3. Garantir condições adequadas de trabalho, higiene, saúde e segurança aos seus empregados e prepostos no canteiro de obras.

18.2.4. Efetuar, pontualmente, o pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, contribuições previdenciárias e demais encargos trabalhistas e sociais.

18.2.5. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pela fiscalização, comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e de recolhimento do FGTS (CNDT, CRF, GFIP etc.).

18.2.6. Proibir expressamente a utilização de mão de obra infantil ou em condições vedadas pela legislação.

18.2.7. Responder integral e exclusivamente por todos os encargos, multas, indenizações e responsabilidades decorrentes das relações de trabalho, não havendo qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

18.3. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS:

18.3.1. “Comprovar a regularidade ambiental do empreendimento, mediante a Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão competente, compatível com a fase do empreendimento, ou, quando aplicável, Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, igualmente emitida pelo órgão ambiental competente.”

18.3.2. Obter, **Autorização para Supressão de Vegetação (ASV)** ou instrumento equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente, previamente à realização de qualquer intervenção que implique supressão vegetal, assumindo integral responsabilidade por eventuais infrações decorrentes de sua ausência.

18.3.3. Executar as obras em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), especialmente a **Resolução CONAMA nº 307/2002** (Resíduos da Construção Civil), bem como demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

18.3.4. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), garantindo a segregação, transporte e destinação final adequada dos resíduos, vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, corpos d’água ou áreas não licenciadas.

18.3.5. Adotar medidas eficazes de controle ambiental durante a execução das obras, incluindo, mas não se limitando a controle de emissões de poeira, material particulado, ruídos e vibrações, de modo a mantê-los dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente as **ABNT NBR 10.151** e **ABNT NBR 10.152**.

18.3.6. Manter organizados e disponíveis para fiscalização, durante toda a execução contratual, os comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos gerados, tais como o **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** ou documentos equivalentes, emitidos por empresas devidamente licenciadas.

18.3.7. Cumprir integralmente todas as **condicionantes, restrições e medidas de controle** estabelecidas nas licenças ambientais ou atos autorizativos aplicáveis ao empreendimento, respondendo por eventuais sanções decorrentes de seu descumprimento.

18.3.8. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer **danos ambientais** decorrentes da execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, a imediata reparação, mitigação ou compensação ambiental, conforme determinado pelos órgãos competentes.

18.4. OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS:

18.4.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal exigidas no Edital.

18.4.2. Designar preposto com poderes de representação e decisão, devidamente aceito pela CONTRATANTE, que permaneça no local da obra ou em local próximo durante toda a execução.

18.4.3. Permitir o livre e irrestrito acesso da fiscalização da GOINFRA, da SES/GO e dos órgãos de controle aos locais de execução dos serviços e a todos os documentos relacionados ao contrato.

18.4.4. Manter vigilância e segurança permanente no canteiro de obras, respondendo pela guarda dos materiais, equipamentos e da obra até a entrega definitiva.

18.4.5. Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes (Prefeitura, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, concessionárias etc.), cabendo-lhe a elaboração da documentação e o acompanhamento dos processos.

18.4.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive mobilização e desmobilização do canteiro, instalações provisórias, transportes, seguros, impostos, taxas, BDI e quaisquer outros encargos.

18.4.7. Comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência, irregularidade, acidente ou fato relevante que possa afetar a execução do contrato.

18.4.8. Participar de todas as reuniões técnicas e de acompanhamento convocadas pela fiscalização.

18.4.9. Apresentar as medições nos prazos estabelecidos no Eventograma Contratual e no contrato.

18.4.10. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público em razão da execução do contrato.

18.4.11. Entregar a obra completamente limpa, desmobilizada, livre de entulhos e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

18.4.12. Ceder integralmente à GOINFRA os direitos autorais patrimoniais dos projetos elaborados no âmbito deste contrato, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

18.5. RESPONSABILIDADES CIVIS, TÉCNICAS E CONTRATUAIS

18.5.1. Responder integral e objetivamente por todos os vícios, defeitos, incorreções de projeto, execução, materiais ou equipamentos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado da data do Termo de Recebimento Definitivo.

18.5.2. Responder por quaisquer acidentes de trabalho, danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou ao patrimônio público em razão da execução do contrato, assumindo todos os ônus, indenizações e responsabilidades decorrentes, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

18.5.3. Assumir responsabilidade integral e exclusiva pela execução técnica da obra, incluindo a elaboração, compatibilização e qualidade dos projetos básico e executivo, bem como pela segurança, funcionalidade e vida útil do empreendimento, nos exatos termos do § 3º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021. A aprovação dos projetos pela GOINFRA terá caráter exclusivamente de conformidade com os parâmetros do Edital e do Termo de Referência, não eximindo, não reduzindo e nem transferindo qualquer responsabilidade à Administração.

18.5.4. Não transferir à CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do contrato. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE em relação a tais obrigações.

18.6. PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO

18.6.1. Ceder integral e gratuitamente à CONTRATANTE (GOINFRA) todos os direitos autorais patrimoniais relativos aos projetos, desenhos, memoriais, especificações técnicas, documentação produzida e demais produtos gerados no âmbito deste contrato, inclusive aqueles elaborados por subcontratados ou terceiros, nos termos da Lei nº 9.610/1998. Tal cessão permite à CONTRATANTE utilizar, reproduzir, adaptar e distribuir os projetos sem qualquer limitação ou necessidade de autorização adicional, inclusive para implantação em outros municípios.

18.6.2. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, comerciais, administrativas ou de qualquer natureza obtidas em decorrência da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-las a terceiros sem prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, sob pena de multa e responsabilização civil e penal cabíveis.

18.7. SUBCONTRATAÇÃO

18.7.1. Observar que em conformidade com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, o limite estabelecido pela Administração para subcontratação em até **30% (trinta por cento)** do valor total contratado, desde que os serviços a serem subcontratados sejam previamente analisados e expressamente autorizados pelo Gestor/Fiscal do Contrato. **(e podem ser os serviços que representam as parcelas de relevância técnica e de valor???)**

18.7.2. Responder integral e solidariamente pela qualidade, prazos, conformidade técnica e cumprimento de todas as obrigações assumidas por eventuais subcontratadas, como se os serviços fossem prestados diretamente por si.

18.7.3. Exigir das subcontratadas o integral cumprimento das obrigações legais, contratuais, técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança previstas neste contrato e no Edital.

18.7.4. Comprovar, ao longo de toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das subcontratadas, inclusive das microempresas e empresas de pequeno porte quando aplicável o disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

18.7.5. Em caso de extinção ou rescisão da subcontratação, substituir a subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual originalmente subcontratado, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução integral da parcela subcontratada, notificando previamente a CONTRATANTE.

18.7.6. Abster-se de realizar subcontratações que configurem conflito de interesse, permanecendo a CONTRATADA como única e principal responsável perante a Administração, sendo certo que os pagamentos das medições ocorrerão exclusivamente em seu favor.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito (ofício, e-mail oficial ou ordem de serviço), da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução, fixando prazo razoável para correção e verificando a adequação das soluções propostas.

19.4. Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, conforme medições aprovadas, eventograma contratual e prazos estabelecidos no contrato.

19.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 55º do Decreto Estadual nº 4.852/1997.

19.6. Abster-se de praticar qualquer ato de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente:

19.6.1. Exercer poder de mando direto sobre os empregados da CONTRATADA, devendo relacionar-se exclusivamente com seus prepostos ou responsáveis técnicos.

19.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

19.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

19.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19.7. Fornecer, por escrito e em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos projetos e execução das obras.

19.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, podendo exigir a substituição imediata de materiais, equipamentos ou soluções técnicas inadequadas, sem ônus adicional para a Administração.

19.9. Exigir, como condição indispensável para o recebimento definitivo da obra, a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

a) "As built", elaborado pelo responsável por sua execução.

b) Manual de Uso, operação e manutenção elaborado em conformidade com a ABNT NBR 14.037.

c) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.

d) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço.

e) Carta de "habite-se", emitida pela Secretaria Municipal de Habitação Desenvolvimento Urbano - Prefeitura de Mineiros - GO.

f) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

g) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

19.10. Arquivar adequadamente toda a documentação técnica do empreendimento, incluindo projetos, "As Built", especificações, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeção.

19.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de comissão designada, disponibilizando as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

19.12. Verificar se o contrato está sendo executado em conformidade com as cláusulas pactuadas, prazos, especificações técnicas, valores e condições da proposta.

19.13. Dirimir as dúvidas quanto à execução dos serviços e atestar a execução e o recebimento dos serviços, quando cumpridas todas as exigências contratuais.

19.14. Rejeitar, motivadamente, qualquer serviço executado com imperfeições, deficiências ou em desacordo com as especificações contratuais, bem como qualquer material de qualidade inferior ou inadequado.

19.15. Exercer todos os direitos e prerrogativas previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os poderes de fiscalização, controle, rejeição de serviços e aplicação de penalidades, sem que tal exercício configure ingerência na administração da CONTRATADA.

20. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Infrações Administrativas

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame.

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

20.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

20.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

20.1.2.4. Deixar/de apresentar amostra; ou

20.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

20.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.6. Fraudar a licitação.

20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

20.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

20.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

20.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

20.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 Advertência;

20.2.2 Multa;

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua

20.2.5 Reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Serão observadas as seguintes sanções:

Tabela 4 - Infrações, sanções e reincidências.

Item	Infração	Sanção	Reincidência
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência.	Multa sobre o valor do

Item	Infração	Sanção	Reincidência
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa sobre o valor do contrato.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual.
3	Dar causa à inexecução total do contrato.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual.	-
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Advertência.	Multa sobre o valor do contrato.
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual.	-

Multas

20.5. As infrações e respectivas sanções pecuniárias (multas por inexecução) observam a seguinte tabela:

Tabela 5 - Infrações, Período de Aplicação, Reincidência e Valor da Dedução.

Item	Infração	Descrição da não conformidade	Período de aplicação	Reincidência	Valor da dedução
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Atrasos na entrega parcial da obra Não cumprimento das especificações técnicas acordadas Falha em fornecer os materiais necessários. Não realização correta das etapas do projeto.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,5% a 5% do valor do contrato.
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Atrasos significativos que afetem o funcionamento do serviço público, causando danos substanciais à comunidade Falha em cumprir prazos críticos que afetem a segurança pública ou o bem-estar da população Utilização de materiais inadequados ou técnicas de construção deficientes que resultem em riscos para a saúde pública ou segurança.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	5% a 20% do valor do contrato.
3	Dar causa à inexecução total do contrato.	Abandono completo da obra sem justificativa válida Falência da empresa contratada sem medidas adequadas para garantir a continuidade da obra Falha grave na gestão do projeto levando à interrupção irreparável da execução.	Imediato após a ocorrência.	-	20% a 30% do valor do contrato.

20.6. A aplicação das multas será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.7. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções previstas em lei, tais como:

- Advertência.
- Multa moratória.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (até 2 anos).
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Rescisão unilateral do contrato.

20.8. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual, quando existente. Caso os valores não sejam suficientes, a CONTRATADA será notificada para recolhimento em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

20.9. A reincidência será caracterizada quando a CONTRATADA cometer nova infração da mesma natureza dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da aplicação da sanção anterior.

20.10. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilidade objetiva pelos vícios e defeitos da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos.

20.11. Além das sanções pecuniárias previstas na tabela, a GOINFRA poderá reter ou glosar valores das medições em razão de não conformidades técnicas, qualidade inferior ou descumprimento de obrigações acessórias, conforme disposto na seção de Retenções e Glosas.

21. INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

21.1. Nos termos do §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas **potencialmente inexequíveis** as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

21.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a demonstração da exequibilidade da proposta, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A licitante que apresentar proposta com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração deverá, obrigatoriamente, na própria proposta de preços, comprovar a viabilidade técnico-econômica da oferta, demonstrando, para cada componente do preço unitário, os seguintes elementos:

Tabela 2 - Comprovações para preços inexequíveis.

COMPONENTE DO PREÇO UNITÁRIO	DEMONSTRAR
Custo	
Equipamentos	Comprovação de valores compatíveis com os praticados no mercado local onde os serviços serão executados.
Mão de Obra	Comprovação dos custos unitários e encargos sociais.
Materiais	Descrição detalhada e comprovação dos preços unitários praticados no mercado.
Descrição	
Equipamentos	Comprovação da compatibilidade dos equipamentos propostos com a execução das atividades.
Mão de Obra	Comprovação da adequação da mão de obra às atividades.
Materiais	Comprovação da adequação dos materiais às especificações técnicas.
Produtividade	
Equipamentos	Comprovação das produtividades dos equipamentos apresentados em relação às atividades a serem executadas.
Mão de Obra	Comprovação das produtividades das equipes de mão de obra.
Materiais	Comprovação da produtividade dos materiais.
Atividades Auxiliares	Comprovação da adequação e necessidade do uso de atividades auxiliares.
BDI	
Administração Central	Comprovação das alíquotas utilizadas, caso diferentes das aplicadas no BDI da GOINFRA.
Despesas Financeiras	Comprovação detalhada.
Seguros e Garantias	Comprovação detalhada.

COMPONENTE DO PREÇO	Comprovação da composição e percentual de riscos.	DEMONSTRAR
UNITÁRIO	Comprovação do percentual de lucro.	
Impostos		
PIS / COFINS	Comprovação das alíquotas e vinculação com o regime tributário adotado, caso diferente do BDI da GOINFRA.	
ISSQN	Comprovação das alíquotas praticadas no local de execução das atividades.	

21.4. Caso as informações e comprovações apresentadas pela licitante não sejam suficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta, a Administração realizará **diligências** para esclarecer eventuais dúvidas.

21.5. Persistindo a insuficiência de elementos que comprovem a viabilidade técnico-econômica da proposta, esta será considerada **inexequível**, devendo a decisão ser devidamente fundamentada. A presunção de inexequibilidade prevista no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 é relativa e admite prova em contrário.

21.6. A apresentação de proposta manifestamente inexequível poderá acarretar a desclassificação da licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica expressamente estabelecido que a execução do objeto deste contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes GOINFRA) e os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta última a integral e exclusiva responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e acidentários decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021

22.2. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer direito de pleitear solidariedade da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados.

22.3. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos conforme o disposto no Edital de Licitação, no contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 17.928/2012.

22.4. Este Termo de Referência foi elaborado em estrita observância às normas legais vigentes, revisado pelas áreas técnicas competentes da GOINFRA e devidamente aprovado pela autoridade competente.

22.5. Integram este Termo de Referência, como partes inseparáveis, todos os seus anexos, especialmente:

- Planilha Orçamentária.
- Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma.
- Premissas de Projetos.
- Matriz de Riscos.
- Demais documentos técnicos mencionados.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

RESPONSÁVEL	FUNÇÃO
Carolina Inês de Lima Barbosa	Engenheira Ambiental – Apoio Técnico
Wanderson Aquino Ribeiro	Engenheiro Civil – Apoio Técnico